

Produção e Gestão de Resíduos Perigosos

(2009-2021)

Relatório
[Dezembro 2022]



- 1. Sumário Executivo**
- 2. Enquadramento legal**
- 3. Marcos relevantes na gestão de resíduos perigosos**
- 4. Caracterização da produção e tratamento de resíduos perigosos**
 - Atividade económica
 - Tipo de operação de tratamento de resíduos
 - Movimento transfronteiriço de resíduos (MTR)
- 5. Gestão de resíduos perigosos âmbito CIRVER**
 - Centros Integrados de Recuperação e Valorização de Resíduos Perigosos - CIRVER
 - Instalações de coíncineração
 - Outros operadores de gestão de resíduos perigosos
 - Análise da exclusividade dos CIRVER
- 6. Avaliação dos objetivos da política de gestão de resíduos perigosos**
- 8. Considerações finais**

Enquadramento

O presente Relatório surge da necessidade de ser **avaliada a manutenção do regime dos resíduos perigosos (RP)**, dada a proximidade da caducidade das licenças dos CIRVER (válidas até novembro de 2023), bem como do aproveitamento dessa oportunidade para uma caracterização mais profunda da produção e gestão de RP em Portugal e eventual identificação de alterações que contribuam para a melhoria da gestão destes resíduos.

O documento foi construído sobre o relatório elaborado em 2017 pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., a pedido do Secretário de Estado do Ambiente, com a mesma finalidade, tendo sido efetuadas as alterações entendidas por necessárias e atualizados os dados face à situação atual.

Objetivos



Dados de base

- Estatísticas do Ambiente - INE
- Movimento Transfronteiriço de Resíduos (lista laranja) - APA
- Mapa Integrado de Registo de Resíduos (resíduos recebidos e processados) – APA
- Relatórios Ambientais CIRVER – APA
- Dados e-GAR 2022 – APA

SUMÁRIO EXECUTIVO

Indicadores

Produção de RP (unidade: t)
(val=valorização)

677 183 (48% val.)	917 912 (36% val.)	1 254 993 (27% val.)
2009	2015	2021

Peso dos resíduos classificados como perigosos na produção total de resíduos
(unidade: %)

8%	10%	9%
2009	2015	2021

Intensidade de produção de RP
(unidade: t por milhão de euro de VAB)

8	11	12
2009	2015	2021

Produção de RP per capita
(unidade: kg per capita)

64	89	121
2009	2015	2021

Aterro CIRVER
(Quantidade depositada: t)

143 008 (64% total CIRVER)	261 777 (71% total CIRVER)	414 430 (89% total CIRVER)
2009	2015	2021

Capacidade disponível no Aterro

361 491 t	11%
2021	

Movimento Transfronteiriço de Resíduos
(unidade: t)

Entradas			Saídas			
1 745 (68% Val.)	46 534 (73% Val.)	34 028 (97% Val.)	193 928 (21% Val.)	61 411 (84% Val.)	52 817 (96% Val.)	46 (100% Val.)
2009	2015	2021	2008	2009	2015	2021

Enquadramento Legal

Marcos relevantes da gestão de resíduos perigosos

ENQUADRAMENTO LEGAL

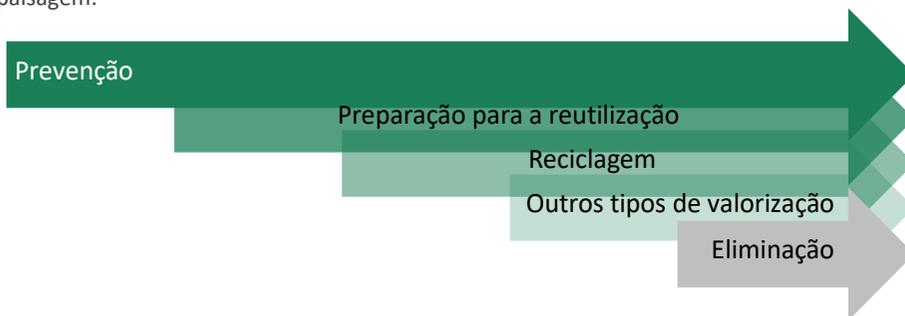
Âmbito

- Os resíduos perigosos são produzidos essencialmente no sector industrial, mas também no sector da saúde, na agricultura, no comércio, nos serviços e até no sector doméstico. A sua perigosidade, para a saúde e/ou para o ambiente, exige uma correta gestão dos mesmos.
- A estratégia de gestão de resíduos perigosos em Portugal assenta no tratamento em diversos estabelecimentos de gestão de resíduos perigosos, sendo de salientar os dois Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos (CIRVER), dedicados ao tratamento desta tipologia de resíduos.

Regime Geral de Gestão de Resíduos

- A política definida em matéria de resíduos integra as componentes da prevenção, da produção e da gestão de resíduos e tem como objetivo prioritário a proteção da saúde humana e do ambiente.
- Constituem objetivos específicos desta política (1) a redução da utilização de recursos, (2) a salvaguarda do cumprimento da hierarquia de resíduos, com enfoque na prevenção de resíduos e sequencialmente destacando a preparação para reutilização e a reciclagem de resíduos e (3) a garantia que a gestão de resíduos é feita a partir de processos ou métodos não suscetíveis de gerar efeitos adversos para o ambiente, nomeadamente a poluição da água, do ar, do solo, afetação da fauna e da flora, ruído ou odores ou danos em quaisquer locais de interesse e na paisagem.

- O Regime Geral de Gestão de Resíduos - RGGR (anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que publica e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 e abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro) visa estabelecer as disposições relativas à gestão dos resíduos em Portugal, refletindo a política de resíduos definida a nível nacional e comunitário.
- Define os princípios gerais da gestão de resíduos, que traduzem as linhas gerais da política de resíduos, como sejam a necessidade de minimizar a produção de resíduos e de assegurar a sua gestão sustentável, definindo claramente a entidade responsável pelo resíduo e prevendo, quando necessário, a responsabilização dos produtores do resíduo partilhada e alargada a todos os intervenientes no ciclo de produção e gestão dos resíduos, assim como o incentivo à adoção de práticas que facilitem as operações de reutilização dos produtos ou materiais e valorização dos resíduos.
- Prevê a criação de uma rede integrada e adequada de valorização e eliminação de resíduos, com recurso às tecnologias e métodos apropriados, garantindo a capacidade para tratar os resíduos produzidos em Portugal, preferencialmente em território nacional.
- Dá especial enfoque aos resíduos perigosos, devido aos efeitos nefastos que poderão causar na saúde humana e no ambiente, estando previstas algumas regras específicas para esta tipologia de resíduos.
- Estabelece ainda que as operações de tratamento de resíduos efetuadas nos Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos, criados pelo Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro, na sua redação atual especificamente para tratar resíduos perigosos, com vista a garantir autossuficiência de Portugal quanto ao tratamento da maioria dos resíduos perigosos produzidos internamente, são realizadas de acordo com normas técnicas constantes do respetivo regulamento de funcionamento, publicado na Portaria n.º 172/2009, de 17 de fevereiro.



Hierarquia de resíduos

Diploma CIRVER

- O Decreto-Lei n.º 3/2004 (Diploma CIRVER), na sua redação atual, define o regime jurídico do licenciamento de instalação e da exploração dos Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER), estabelecendo como entidade licenciadora “o membro do Governo responsável pela área do ambiente” e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) como entidade coordenadora do procedimento de licenciamento, que tem acometida a competência de emissão da licença de exploração.
- O Diploma CIRVER dispõe que um CIRVER deve incluir necessariamente um conjunto de unidades: 
- A publicação do Diploma CIRVER institui um regime especial aplicável à gestão de resíduos perigosos (RP), que condiciona o licenciamento da atividade de tratamento dos RP e que obriga a uma análise prévia, da existência ou não de conflito com o Diploma CIRVER - avaliações caso a caso, do licenciamento de novos projetos de tratamento de RP, ou de alteração dos projetos já licenciados (regime de exclusividade).
- Após o concurso público, que selecionou os dois CIRVER, os seus projetos foram sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), bem como a licenciamento ambiental, que culminou com a emissão das licenças ambientais em 2006, posteriormente integradas nas Licenças de Exploração, emitidas em novembro de 2008 com validade de 10 anos:
 - o Licença de Exploração n.º 16/2008/DOGR do CIRVER Ecodeal;
 - o Licença de Exploração n.º 17/2008/DOGR do CIRVER SISAV
- Desde 01-01-2009, na sequência do Despacho de 24-07-2008, do Secretário de Estado do Ambiente, a APA procede a objeções sistemáticas às transferências de resíduos de Portugal (saídas) destinadas a operações de eliminação, no caso os resíduos possam ser submetidos a eliminação nos CIRVER.



Instalações de tratamento de resíduos que integram necessariamente um CIRVER (n.º 3 do artigo 1.º do Diploma CIRVER)

ENQUADRAMENTO LEGAL

Diploma CIRVER

- Em março de 2018, após requerimento dos CIRVER, foi autorizada pelo Despacho n.º 12/SEAMB/2018 do Secretário de Estado do Ambiente, a prorrogação das licenças vigentes por um prazo de 5 anos, condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas enunciadas nesse documento. Em sequência procedeu a APA à emissão dos seguintes TUA - Título Único Ambiental, que integram as licenças correspondentes aos vários regimes ambientais envolvidos (AIA, PCIP, recursos hídricos e resíduos, incluindo aterros):
 - CIRVER ECODEAL: [TUA20181109000606](#)
 - CIRVER SISAV: [TUA20181026000586](#)
- Encontram-se em curso procedimentos de licenciamento para alterações, quer do CIRVER SISAV, quer do CIRVER ECODEAL, que visam designadamente:
 - **SISAV:** aumento da capacidade de aterro; alterações às instalações de regeneração de óleos usados e de produção de combustíveis alternativos;;
 - **ECODEAL:** aumento da capacidade de aterro.
- Em novembro de 2023 termina a licença atribuída aos CIRVER, pelo que importa com urgência a decisão do licenciador sobre a autorização para prorrogação das licenças vigentes por um prazo de 5 anos, mantendo o atual regime de exclusividade.



Despacho n.º 12/SEAMB/2018

Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER)

Considerando o pedido formulado pelos CIRVER com vista à prorrogação do prazo das licenças vigentes.

Considerando que no seguimento daqueles pedidos foi solicitado parecer à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), enquanto entidade coordenadora do procedimento de licenciamento.

Considerando o disposto no Decreto - Lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro, nomeadamente no n.º 3 do artigo 68.º e o n.º 4 do seu artigo 69.º, bem como aos objetivos e princípios de gestão consagrados no diploma.

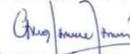
Considerando as recomendações do Observatório Nacional dos CIRVER, designadamente a Recomendação n.º 3 de 18 de fevereiro de 2018, relativa ao processo de licenciamento dos CIRVER (2018-2023).

Considerando o parecer favorável da APA relativo à verificação das condições cumulativas subjacentes à decisão de prorrogação.

Assim, ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Ministro do Ambiente, constante da alínea d) subalínea i) do n.º 2 do Despacho n.º 7590/2017, de 18 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2017, determino à APA o seguinte:

- a) Comunicar aos CIRVER - ECODEAL e SISAV - o deferimento dos pedidos formulados de prorrogação do prazo das licenças vigentes por mais 5 anos, condicionado ao cumprimento das seguintes medidas, no sentido de assegurar o adequado funcionamento das instalações e das operações de gestão de resíduos perigosos:
 - i) Incrementar a quantidade de resíduos perigosos valorizados anualmente, de acordo com as suas características físico-químicas e condições técnicas de tratamento;
 - ii) Limitar a quantidade de resíduos recebidos por Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR), em função da quantidade de resíduos perigosos valorizados e a capacidade instalada disponível em aterro;
 - iii) Rever os códigos LER autorizados de acordo com a legislação específica aplicável;
 - iv) Atualizar as operações de resíduos licenciados;
 - v) Restringir a admissão de resíduos não perigosos ao estritamente necessário.
- b) Dado o exposto no ponto precedente, determino à APA que promova a audiência dos interessados nos termos e para os efeitos do art.º 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

O Secretário de Estado do Ambiente


Carlos Manuel Martins

ENQUADRAMENTO LEGAL

Regulamento MTR

- O movimento transfronteiriço de resíduos (MTR) rege-se pelo Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho (Regulamento MTR) e pelo RGGR
- A APA é a autoridade competente nacional para a implementação e aplicação do Regulamento MTR.
- Para manter a autossuficiência da rede nacional de eliminação de forma a garantir o tratamento dos resíduos produzidos a nível nacional a APA procede a objeções sistemáticas às transferências de resíduos para Portugal (entradas) destinadas a operações de eliminação, a partir de 01-02-2020, na sequência do Despacho N.º28 /GSEAMB/2020, de 03-01-2020 da Secretária de Estado do Ambiente.

Assim, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, na subalínea i) da alínea a) e na subalínea i) da alínea d) ambas do n.º 2 do Despacho n.º 12149-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, determino à APA, I.P., enquanto autoridade nacional dos resíduos, que proceda:

1 - À objeção sistemática às entradas de resíduos destinados a eliminação nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, invocando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos, na sua redação atual, que:

- a) Afetem a autossuficiência nacional em matéria de gestão de resíduos ou;
- b) Não sejam fundamentadas pelo notificador ou pela autoridade competente de expedição exclusivamente:
 - i) Nas circunstâncias geográficas no país de origem;
 - ii) Na necessidade de instalações especializadas para determinados tipos de resíduos e;
 - iii) Nas reduzidas quantidades globais anuais de resíduos perigosos produzidos no Estado-Membro de expedição que tornem economicamente inviáveis a construção de novas instalações de eliminação especializadas nesse Estado.

2- Às objeções às entradas de resíduos destinados à eliminação fundamentadas com base num ou noutros motivos indicados no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos, na sua redação atual;

3 - À aplicação do disposto no n.º 1 a todos os processos de notificação de transferências, carentes de decisão, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a

transferências de resíduos, na sua redação atual, a partir do dia 1 de fevereiro de 2020;

4 - À comunicação da presente decisão à Comissão Europeia, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos, na sua redação atual;

5 - À publicitação da decisão de objeção sistemática no seu sítio da Internet.

A Secretária de Estado do Ambiente
Assinado de forma
digital por Inês dos
Santos Costa
Dados: 2020.01.03
20:34:16 Z
Inês Costa

Lisboa, 3 de janeiro de 2020

Excerto do Despacho n.º 28/GSEAMB/2020, de 03-01-2020

Operadores de Tratamento de Resíduos Perigosos do Tipo não CIRVER

- Apesar do regime de especial de exclusividade das unidades do tipo CIRVER, existem outros operadores licenciados para o tratamento de resíduos perigosos:



Cimenteiras da SECIL - Outão e da CIMPOR - Souselas

encontram-se licenciadas para a realização da operação de valorização energética (R1) de resíduos perigosos (principalmente resíduos oleosos, com interesse a nível do seu potencial calorífico), com os mesmos códigos LER que os tratados nos CIRVER.

As unidades de tratamento de resíduos hospitalares, por incineração (D10): CIVTRHI – Centro integrado de tratamento e de valorização de resíduos hospitalares e industriais e CIGR – Centro integrado de gestão de resíduos

Estão autorizadas para o tratamento de RP abrangidos pelos CIRVER, mas limitados por uma cláusula de salvaguarda (só podem tratar os RP que não sejam passíveis de serem tratados nos CIRVER).

Estabelecimentos de tratamento de resíduos que à data da criação dos CIRVER já estavam autorizados a desenvolver esta atividade

Operadores licenciados para tratar resíduos perigosos, realizando operações de tratamento de resíduos enquadráveis no Universo CIRVER, mas cujas instalações já estavam licenciadas à data do Diploma CIRVER. Não são autorizados aumentos de capacidade.

Operadores de gestão de fluxos específicos de resíduos, com componentes perigosos (ex. desmantelamento de REEE; VFV, etc.) ou que efetuam operações diferentes das que integram obrigatoriamente os CIRVER.

Operadores que desenvolvem operações de tratamento de resíduos em unidades diferentes das que integram obrigatoriamente um CIRVER

MARCOS RELEVANTES DA GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

- Projecto de plano nacional de resíduos
- SITRI*

- Plano Estratégico dos Resíduos Industriais – PESGRI'99

- PESGRI'2001
- Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais – PNAPRI

- Diploma CIRVER

- Regime Geral de Resíduos
- Plano Nacional de Gestão de Resíduos

- Consolidação da política
- Novos desafios

1999

2002/2004

≥ 2016

1995

2001

2006/2015

- Inventário da produção de resíduos perigosos (Classificação OCDE) – 1,37 M t de RP/ano
 - 1,17 M t/ano – com gestão ao nível local
 - 200 mil t/ano – com gestão no SITRI:
 - 1 Unid. Incineração
 - 1 Unid- Trat. Fisi. Químico
 - 2 aterros (Norte e Sul)

- Inventário da produção de RP (mapas de registo de RI) – 262,88 mil t (1998)
- Abandono do SITRI
 - Alteração da classificação de RP (Código Europeu de Resíduos)
- Opção pela coíncineração, em alternativa à incineração dedicada
- Extensão da estratégia dos RI à gestão dos fluxos específicos de resíduos (embalagens; óleos usados; lamas, PCB, etc.)

- Inventário da produção de RP (mapas de registo de RI) – 152,76 mil t (1999)
- Consolidação da estratégia preconizada no PNAPRI
- Introdução das conclusões da Comissão Científica Independente (CCI) na adoção da estratégia da coíncineração de RP
- Aprofundamento da caracterização dos fluxos específicos de resíduos

- Inventário da produção de RP - 254 mil t /ano
- Regime jurídico do licenciamento da instalação e da exploração dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação (CIRVER)
- Observatório Nacional dos CIRVER – ONC
- Limita a instalação a 2 CIRVER e define um modelo de gestão em exclusividade

- Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)
- Autossuficiência na gestão de resíduos perigosos: 2 CIRVER e coíncineração em cimenteiras
- Restrição à exportação de resíduos abrangidos pelas unidades dos CIRVER para eliminação
- Revisão do regime de exclusividade (operações não CIRVER e gestão de CER CIRVER, desde que não exista aumento da capacidade)
- Autorização de entradas de RP nos CIRVER (MTR)

- Avaliação da caracterização dos resíduos perigosos (produção e gestão)
- Decisão sobre o modelo de licenciamento dos CIRVER
- Decisão sobre o regime de gestão de resíduos perigosos

- Decreto Lei n.º 488/85 (LQR)
- Decreto-Lei n.º 310/95

- Decreto Lei n.º 239/97 (LQR)
- Portaria n.º 702/98 (mapa de registo RI)
- Portaria 961/98 (licenciamento de OGR)
- Decreto-Lei n.º 321/99 (aterros de RIB)
- Decreto/Lei n.º 273/98 (incineração de RP)
- Lei n.º 20/99 (determina a apresentação de um plano estratégico para RI)
- Diretiva 1999/31/CE do Conselho (deposição de resíduos em aterro)

- Decreto Lei n.º 239/97
- Portaria n.º 702/98 (mapa de registo RI)
- Portaria 961/98 (licenciamento de OGR)

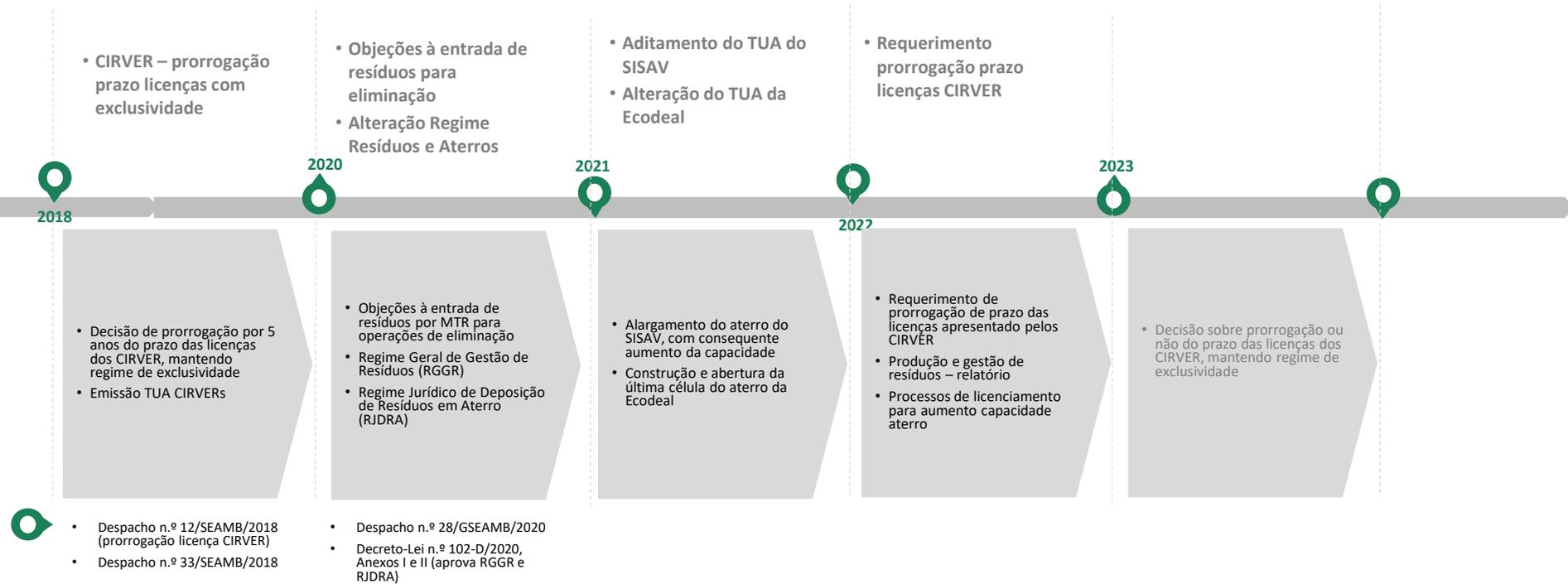
- Decreto-Lei n.º 3/2004 (RJ CIRVER)
- Portaria n.º 209/2004 (Lista Europeia de Resíduos)

- Decreto-Lei n.º 178/2006 (aprova o RGGR)
- Portaria n.º 172/2009 (Regulamento de funcionamento dos CIRVER)
- Decreto-Lei n.º 73/2011 (republica o RGR)
- Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto (deposição de resíduos em aterro)
- Despacho do SEA, de 25/05/2008 (objeções sistemáticas às transferências de resíduos de Portugal destinadas a operações de eliminação...)

- Despacho do SEA, de 17/01/2017 (objeções às transferências de resíduos hospitalares de Portugal destinadas a operações de eliminação...)

* Sistema Integrado de tratamento de Resíduos Industriais

MARCOS RELEVANTES DA GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS



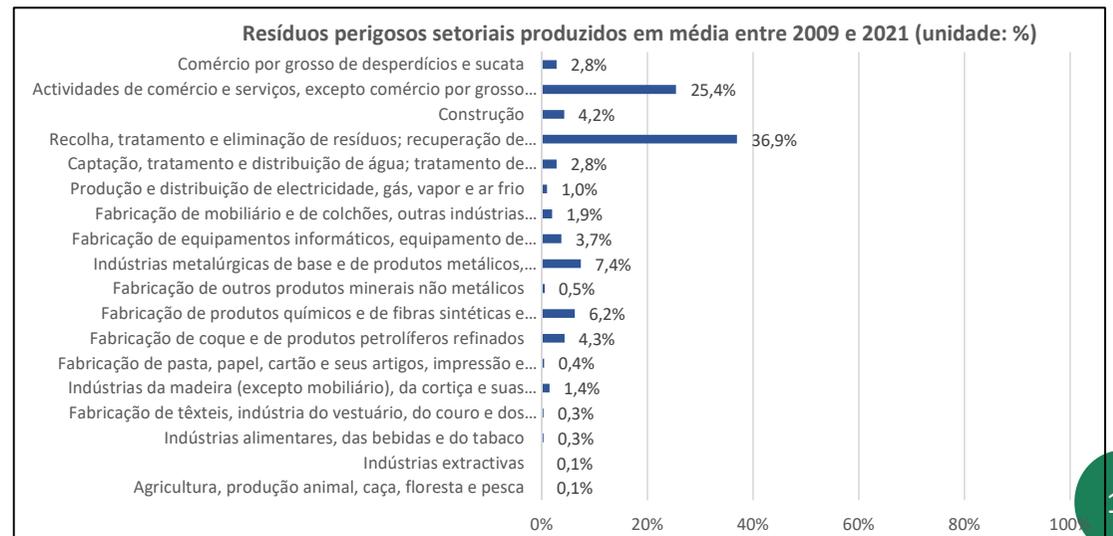
Produção de resíduos perigosos

Atividades económicas e tipo de resíduos produzidos

PRODUÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS POR ATIVIDADE ECONÓMICA

Na série de tempo analisada (entre 2009 e 2021):

- A produção total de resíduos apresenta uma tendência crescente, embora com variações, tendo-se registado um máximo em 2021 de 13,6 milhões de toneladas.
- A produção nacional de RP segue um padrão semelhante - tendência crescente e um máximo de produção em 2021 (1,25 Mt), o que representa um aumento de 85%, face a 2009.
- A proporção de RP no total de resíduos produzidos tem-se mantido praticamente constante, representando em média 9% da produção nacional.
- A produção RP per capita cresceu cerca de 89%, de 64 para 121 Kg/hab.ano
- Os setores da *gestão e valorização de resíduos* e do *comércio e serviços, exceto comércio por grosso de desperdícios e sucata* são os que mais produzem RP - 62% do total de RP produzidos entre 2009 e 2021. Note-se que nesta análise inclui-se a produção inicial de resíduos e a produção de resíduos que resultam do tratamento de outros resíduos.
- Considerando apenas a produção “inicial” de resíduos, destacam-se em intensidade de produção de RP, as atividades de comércio e serviços, exceto comércio por grosso de desperdícios e sucata (25%); indústrias metalúrgicas de base e de produtos metálicos (7,4%) e Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas e artificiais, de produtos farmacêuticos, de borracha e plásticos (6,2%).
- Os setores da agricultura, produção animal, caça floresta e pesca e da indústria extrativa são os que menos RP produzem, representando 0,2% do total de RP produzidos em Portugal (note-se que muitos resíduos produzidos por estes setores estão excluídos do RGGR).
- Em 2009 a intensidade de produção de RP cifrou-se nas 8 t/M€ de VAB, assistindo-se a um aumento para as 12 t/M€ de VAB em 2021 (aumento de cerca de 44%).



PRODUÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS POR ATIVIDADE ECONÓMICA

Atividade	Quantidade de RP produzida (t)			Peso do setor (%)			Evolução (%)
	2009	2015	2021	2009	2015	2021	2009-2021
Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	744	590	1 562	0,1%	0,1%	0,1%	110%
Indústrias extrativas	1 746	1 139	1 356	0,3%	0,1%	0,1%	-22%
Indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco	3 397	1 946	4 059	0,5%	0,2%	0,3%	19%
Fabricação de têxteis, indústria do vestuário, do couro e dos produtos do couro	1 664	2 367	4 078	0,3%	0,3%	0,3%	145%
Indústrias da madeira (exceto mobiliário), da cortiça e suas obras e fabricação de obras de espartaria e cestaria	17 193	2 221	3 263	2,6%	0,2%	0,3%	-81%
Fabricação de pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão e reprodução de suportes gravados	4 878	3 146	4 024	0,7%	0,4%	0,3%	-18%
Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados	14 450	23 670	73 320	2,2%	2,6%	6,0%	407%
Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas e artificiais, de produtos farmacêuticos, de borracha e plásticos	33 967	46 038	77 662	5,1%	5,1%	6,4%	129%
Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	3 602	4 343	6 471	0,5%	0,5%	0,5%	80%
Indústrias metalúrgicas de base e de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos	49 458	56 311	79 801	7,5%	6,3%	6,6%	61%
Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento de comunicações, equipamento elétrico, produtos eletrónicos e de ótica, de veículos automóveis e outro equipamento de transporte	24 092	31 808	40 818	3,6%	3,6%	3,4%	69%
Fabricação de mobiliário e de colchões, outras indústrias transformadoras e de manutenção/reparação e/ou instalação de máquinas e equipamentos	10 992	12 672	30 971	1,7%	1,4%	2,5%	182%
Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar frio	8 111	8 599	7 352	1,2%	1,0%	0,6%	-9%
Captação, tratamento e distribuição de água; tratamento de águas residuais, atividades de despoluição e outros serviços de gestão de resíduos	4 074	21 984	33 320	0,6%	2,5%	2,7%	718%
Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; recuperação de materiais	196 315	452 966	494 982	29,7%	50,6%	40,7%	152%
Construção	58 907	24 467	83 010	8,9%	2,7%	6,8%	41%
Atividades de comércio e serviços, exceto comércio por grosso de desperdícios e sucata	228 409	201 267	270 296	34,5%	22,5%	22,2%	18%
Total	661 999	895 534	1 216 345	100%	100%	100%	84%

– Para os três anos considerados mantêm-se os setores que registam ou uma maior e menos produção de resíduos:

- **Maior produção** – (1) recolha, tratamento e eliminação de resíduos; recuperação de materiais; (2) atividades de comércio e serviços, exceto comércio por grosso de desperdícios e sucata; (3) Indústrias metalúrgicas de base e de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos.
- **Menor produção:** agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca; indústrias extrativas; indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco.

– Em praticamente todos os setores de atividade verificou-se em 2021 uma maior intensidade de produção de RP face a 2009, destacando-se:

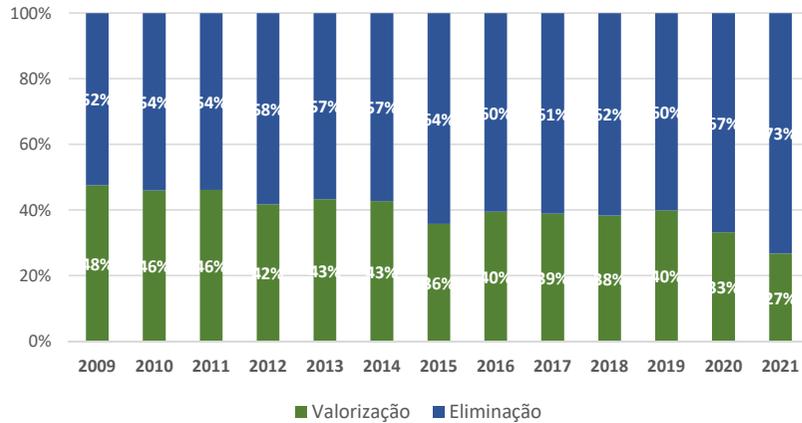
- Captação, tratamento e distribuição de água; tratamento de águas residuais, atividades de despoluição e outros serviços de gestão de resíduos **(+718%)**;
- Fabricação de coque e produtos petrolíferos refinados **(+407%)**;
- Fabricação de mobiliário e de colchões, outras indústrias transformadoras e de manutenção/reparação e/ou instalação de máquinas e equipamentos **(+182%)**;
- Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; recuperação de materiais **(+152%)**;

– Apenas em 4 setores se registou uma diminuição da produção de RP, designadamente:

- Indústrias da madeira (exceto mobiliário), da cortiça e suas obras e fabricação de obras de espartaria e cestaria **(-81%)**;
- Indústrias extrativas **(-22%)**;
- Fabricação de pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão e reprodução de suportes gravados **(-18%)**;
- Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar frio **(-9%)**.

GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS – TIPO DE TRATAMENTO

Quantidade de RP por tipo de tratamento (unidade: %)



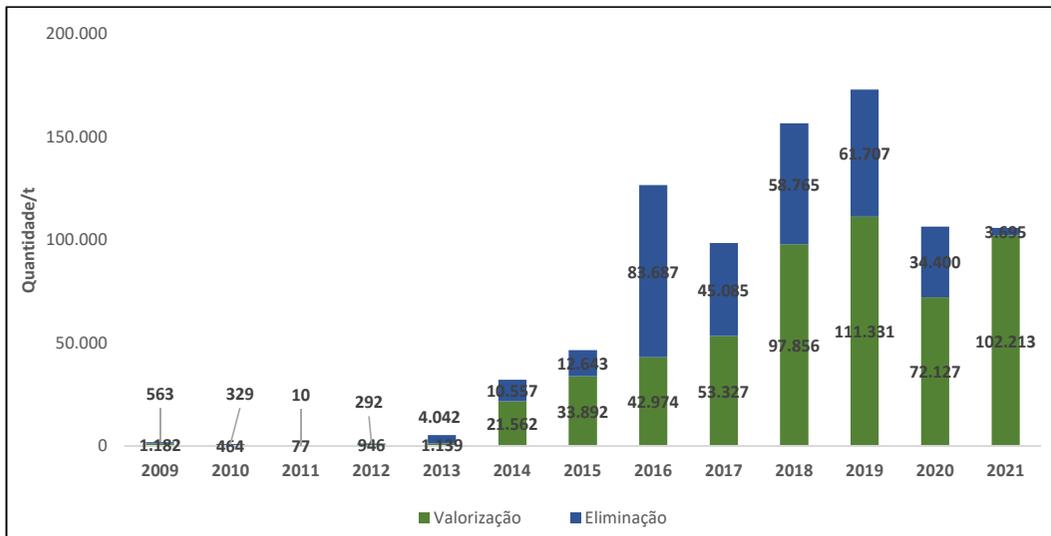
Na série de tempo analisada (2009 - 2021):

- As operações de eliminação foram o destino preferencial dos RP, correspondendo em média a 61% do total de resíduos geridos neste período.
- O peso relativo da valorização apresentou uma tendência decrescente, que se cifrou em 21 pontos percentuais.
- A quantidade de resíduos encaminhados para valorização aumentou 4% e 159% para eliminação.
- Em 11 das atividades consideradas (a azul na tabela) verificou-se um aumento dos resíduos produzidos e apenas na Indústria extrativa se registou uma diminuição.
- Destaca-se na atividade de fabricação de pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão e reprodução de suportes gravados, com um aumento, em 2021, de 50% dos quantitativos para valorização em detrimento da eliminação.
- Nas restantes atividades (a verde) houve uma diminuição dos RP encaminhados para valorização a favor da eliminação.

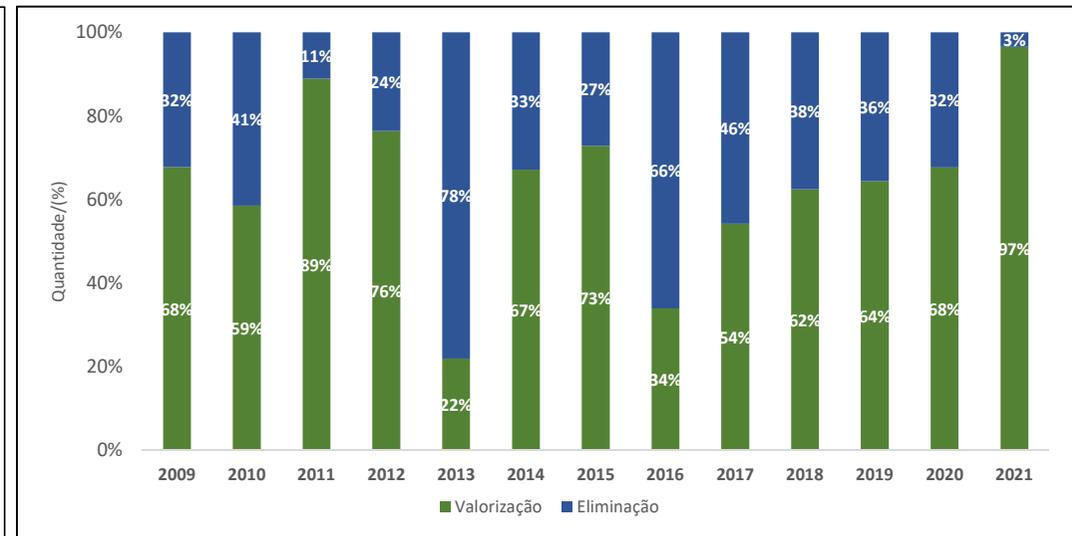
Atividade	Quantidade de RP para valorização (t)			Evolução (%)	Quantidade de RP para eliminação (t)			Evolução (%)
	2009	2015	2021	2009-2021	2009	2015	2021	2009-2021
Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	592	516	1199	103%	158	63	315	99%
Indústrias extrativas	986	724	927	-6%	755	411	417	-45%
Indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco	1452	1106	1721	19%	2081	883	2377	14%
Fabricação de têxteis, indústria do vestuário, do couro e dos produtos do couro	602	1246	2269	277%	930	1077	1777	91%
Indústrias da madeira (exceto mobiliário), da cortiça e suas obras e fabricação de obras de espartaria e cestaria	16357	1078	1431	-91%	832	1144	1828	120%
Fabricação de pasta, papel, cartão e seus artigos, impressão e reprodução de suportes gravados	1568	1641	2358	50%	4364	1886	1950	-55%
Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados	626	7253	23359	3631%	12769	16243	50508	296%
Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas e artificiais, de produtos farmacêuticos, de borracha e plásticos	6709	13437	22817	240%	27465	32717	55170	101%
Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	1106	889	1972	78%	2309	3139	3356	45%
Indústrias metalúrgicas de base e de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos	32293	37798	44364	37%	24575	28237	48745	98%
Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento de comunicações, equipamento elétrico, produtos eletrónicos e de ótica, de veículos automóveis e outro equipamento de transporte	6166	8637	14952	142%	11122	14286	14217	28%
Fabricação de mobiliário e de colchões, outras indústrias transformadoras e de manutenção/reparação e/ou instalação de máquinas e equipamentos	3262	4499	6791	108%	7293	7539	22590	210%
Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar frio	5196	4223	4353	-16%	2733	4166	3010	10%
Captação, tratamento e distribuição de água; tratamento de águas residuais, atividades de despoluição e outros serviços de gestão de resíduos	1287	166	215	-83%	2796	21863	33035	1082%
Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; recuperação de materiais	73848	90507	83508	13%	124448	364140	412714	232%
Construção	10680	3271	4691	-56%	46248	19489	77062	67%
Atividades de comércio e serviços, exceto comércio por grosso de desperdícios e sucata	146431	130565	83841	-43%	83874	71110	189272	126%
Comércio por grosso de desperdícios e sucata	12977	21591	34925	169%	290	372	900	210%
Total	322138	329147	335693	4%	355042	588765	919243	159%

MTR Entradas

Evolução dos RP recebidos por MTR para valorização e eliminação (unidade: toneladas)



Evolução dos RP recebidos por MTR para valorização e eliminação (unidade: %)



- A partir de 2014, notou-se um incremento significativo de entrada de resíduos perigosos em Portugal, verificando-se uma tendência geral crescente até 2019 quando foram recebidas no País cerca de 173 mil toneladas.
- A publicação do Despacho N.º28 /GSEAMB/2020 que determina as objeções sistemáticas à entrada de resíduos para eliminação resultou num decréscimo nas entradas por MTR de RP, com especial incidência nos resíduos aceites para eliminação – as operações de valorização representavam, em média, cerca de 63%¹ dos RP recebidos por MTR até 2019, sendo que em 2021, esta percentagem foi de 97%.

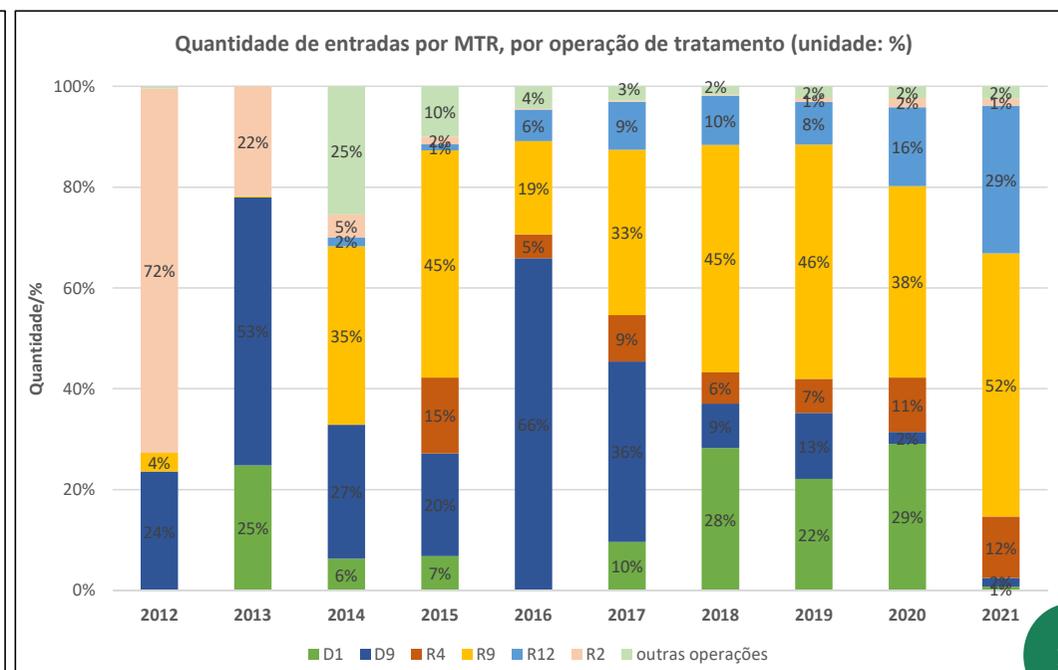
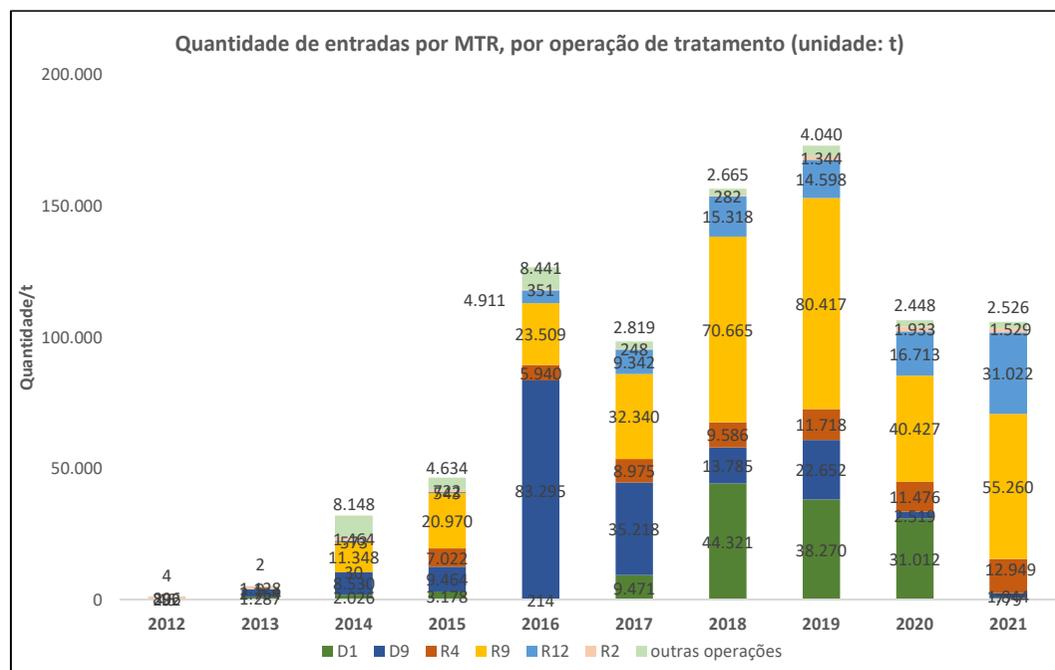
¹ Não se consideraram os anos de 2013 e 2016, por se registarem valores muito abaixo da média.

GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS - MOVIMENTO TRANSFRONTEIRIÇO DE RESÍDUOS

MTR Entradas

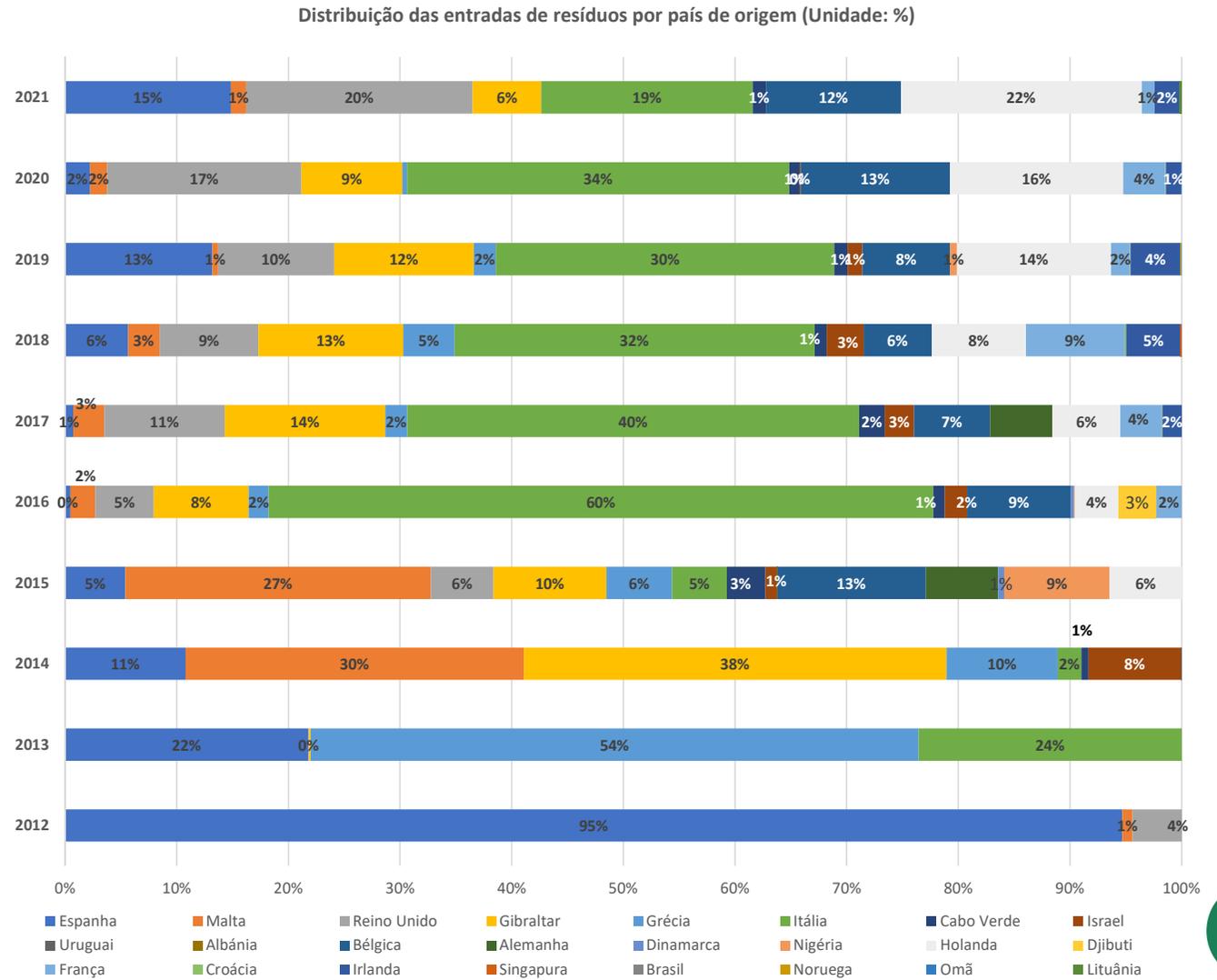
- Embora com variações na série temporal considerada, as entradas de RP em Portugal foram essencialmente para as seguintes operações de tratamento:
 - Eliminação:** D1 – Deposição em aterro e D9 – Tratamento físico-químico
 - Valorização:** R9 - Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos; R12 - operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação.

- No ano de 2021 verifica-se uma alteração muito significativa das operações de tratamento, possivelmente devido à implementação do Despacho n.º 28/GSEAMB/2020 e a falta de capacidade de aterro.
- Das operações referidas, destacam-se pela sua expressividade a operação D9 para *resíduos do tratamento de resíduos e descontaminação de solos* e R9, para *óleos usados*.
- Releva-se a tendência crescente dos resíduos recebidos para a operação R12, correspondente à produção de combustíveis alternativos e subsequente valorização energética, que se tem registado desde 2016, e que representou, no ano de 2021, 29% do total de entradas por MTR.



MTR Entradas

- Grande variação ao longo do tempo dos países de origem dos RP recebidos em Portugal por MTR, sendo de destacar:
 - Um largo espectro de Países enviam resíduos por MTR para Portugal;
 - Não se verifica, nos últimos anos, uma dependência forte de um único País como origem dos MTR;
 - A maioria dos resíduos são provenientes da União Europeia (incluindo Reino Unido), embora se verifiquem entradas de Países de África e América, por exemplo

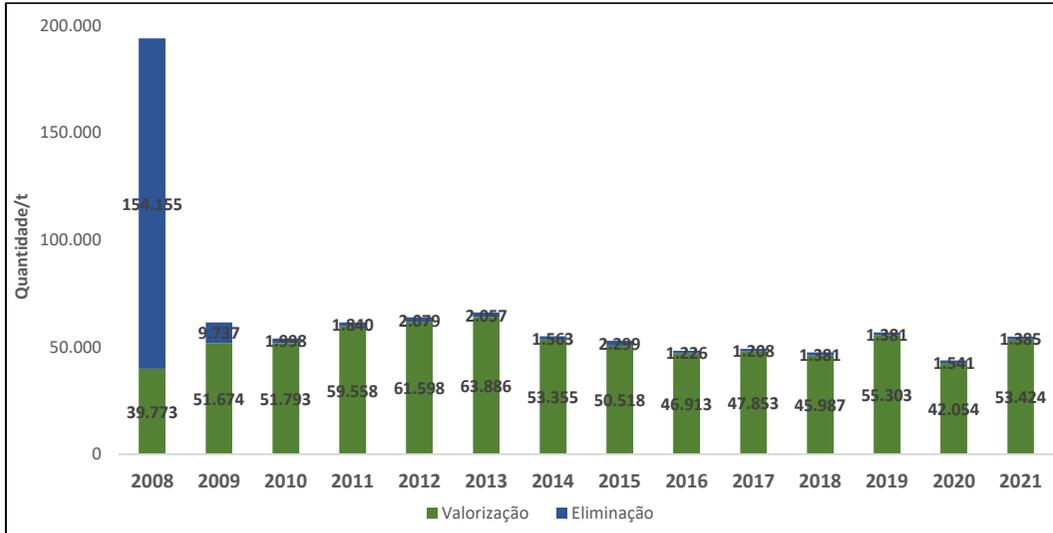


MTR Saídas

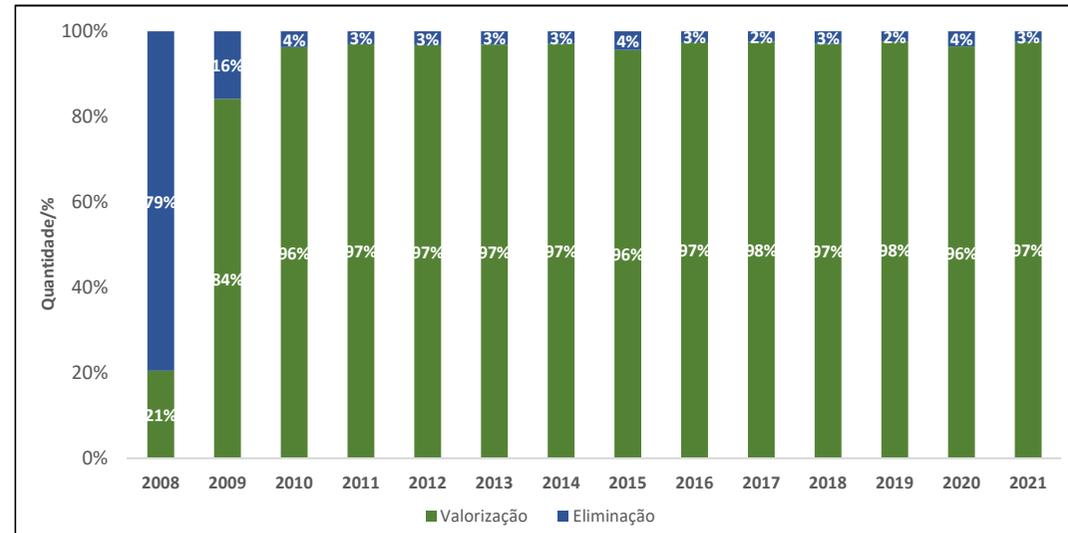
Considerando que Portugal se encontra dotado de instalações para gestão da maioria dos RP produzidos, a APA procede a objeções sistemáticas às transferências de resíduos de Portugal (saídas) destinadas a operações de eliminação, nos termos dos Despachos SEA:

- Desde 01-01-2009 no caso os resíduos possam ser submetidos a eliminação nos CIRVER;
- Desde 01-02-2017 no caso de resíduos hospitalares destinados a eliminação, passíveis de tratamento em instalações nacionais.

Evolução dos RP enviados por MTR para valorização e eliminação (unidade: toneladas)

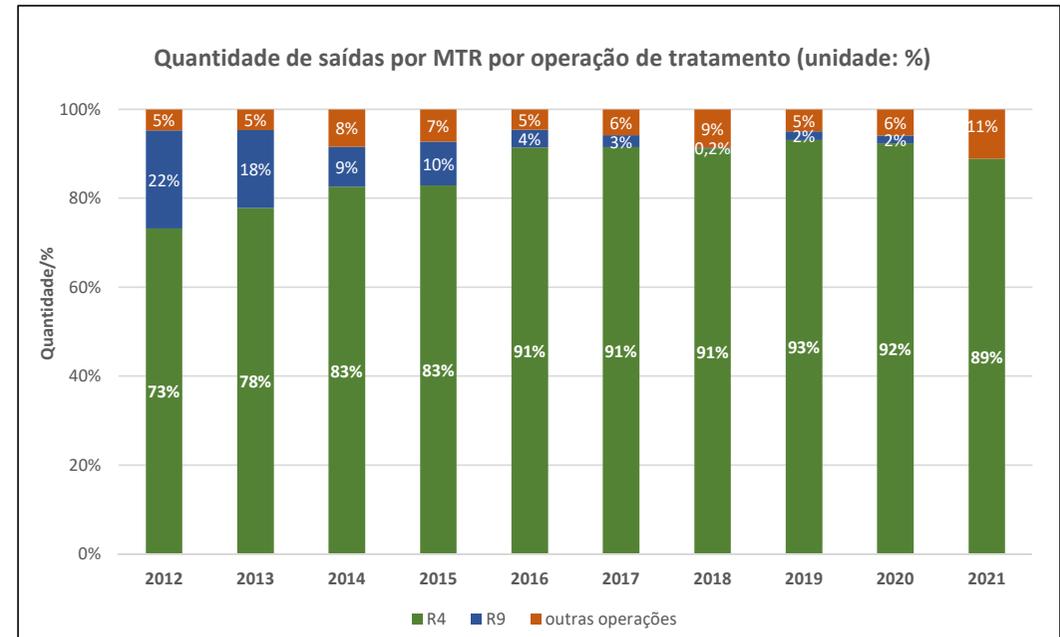
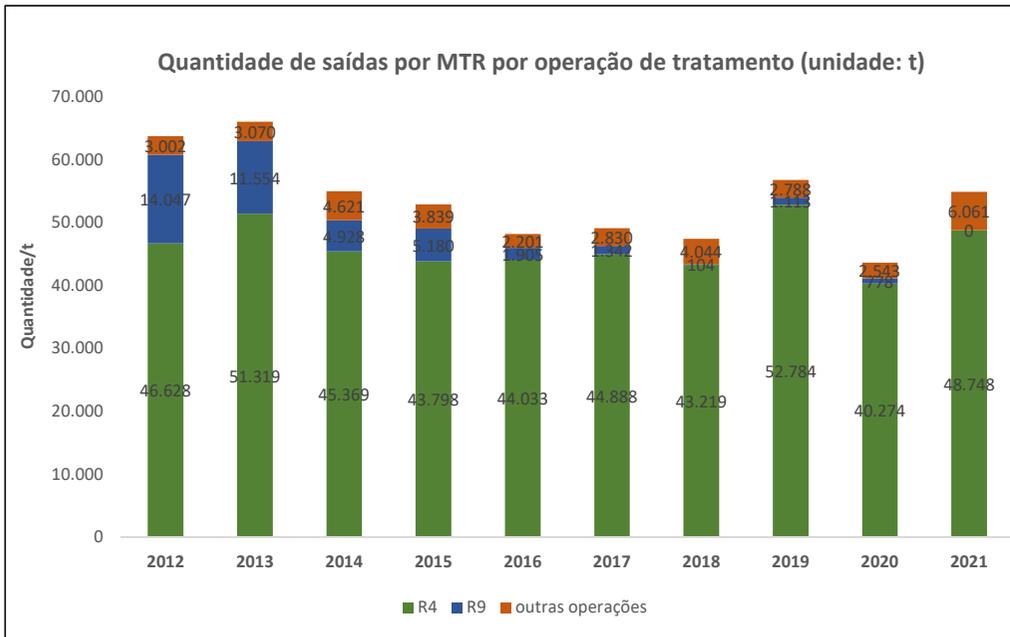


Evolução dos RP enviados por MTR para valorização e eliminação (unidade: %)



- Identifica-se um ponto de viragem nas saídas de RP, com a entrada em funcionamento dos CIRVER em 2009, com um decréscimo de cerca de 68% face ao ano anterior. A intervenção dos CIRVER foi fulcral na dinâmica de autossuficiência do País ao nível da gestão de RP.
- A partir de 2009, verifica-se apenas uma ligeira flutuação das saídas por MTR, correspondendo em média a cerca de 56 mil toneladas de resíduos perigosos.
- Maioritariamente os resíduos são encaminhados para operações de valorização.

MTR
Saídas



- Maioria das saídas de resíduos do País para valorização, são para a operação de tratamento R4 - reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos, representando em média 86% do total das saídas por MTR, o que reflete essencialmente resíduos da siderurgia e de baterias.
- As saídas de RP para R9 - Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos, perderam representatividade, devido à capacitação do país para tratar resíduos de óleos usados
- A operação D10 – Incineração é o único destino de eliminação a partir de 2016, assumindo particular relevância os resíduos da indústria farmacêutica e medicamentos e resíduos de agroquímicos e da produção industrial da química orgânica de base. Com a entrada em funcionamento dos incineradores de hospitalares nesse ano, verificou-se uma diminuição significativa da saída destes resíduos para fora do País.

PRODUÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS EM PORTUGAL - CONCLUSÕES

- A produção de resíduos a nível nacional apresenta uma tendência crescente, quer de resíduos não perigosos, quer de resíduos perigosos, tendo-se alcançado um máximo de produção em 2021, de 13,6 milhões de toneladas, das quais, 1,25 milhões de toneladas corresponderam a resíduos perigosos.
- A produção de RP em Portugal corresponde em média a 9% do total de resíduos produzidos.
- Para o período de tempo considerado os setores de atividade da gestão e valorização de resíduos e do comércio e serviços, exceto comércio por grosso de desperdícios e sucatas, foram aqueles onde se registou uma maior produção de resíduos perigosos.
- Em média, cerca de 61% dos RP produzidos a nível nacional são encaminhados para uma operação de eliminação.
- A entrada em funcionamento dos CIRVER teve um impacto considerável nas saídas de RP do País, tendo-se registado uma redução de 68%.
- As saídas de RP por MTR corresponderam em 2008 a 35% da produção nacional, tendo reduzido 26 pontos percentuais em 2009. A partir de então tem-se registado uma ligeira redução ao longo do tempo tendo em 2021 correspondido a 4% da produção nacional.
- As saídas de RP por MTR foram maioritariamente para uma operação de valorização.
- Portugal recebe também RP por MTR, sobretudo para valorização. De relevar que desde 2020 estão em vigor as objeções sistemáticas das entradas de RP para eliminação, tendo-se já refletido nos dados de 2021, em que a eliminação representou apenas 3% das entradas, correspondendo a uma redução de 29 pontos percentuais face a 2020.

Gestão de resíduos perigosos âmbito CIRVER

Centros Integrados de Recuperação e Valorização de Resíduos Perigosos - CIRVER

Instalações de coíncineração

Outros operadores de tratamento de resíduos perigosos

Análise da exclusividade dos CIRVER

Gestão de resíduos perigosos âmbito CIRVER

Centros Integrados de Recuperação e Valorização de Resíduos Perigosos - CIRVER

Instalações de coíncineração

Outros operadores de tratamento de resíduos perigosos

Análise da exclusividade dos CIRVER

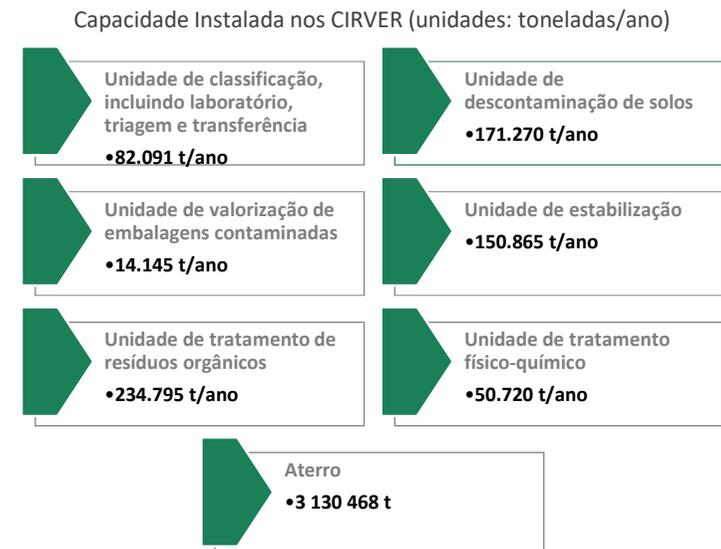
GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS - CIRVER

- Os **CIRVER – Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos** visaram colmatar a insuficiente capacidade instalada de tratamento e eliminação de resíduos perigosos no País.
- Tratando-se de uma atividade com extrema diferenciação técnica, investimentos significativos de capital - no paralelo com outras soluções de gestão de resíduos - e com elevada exposição pública, em virtude de gerirem RP, foi definido um regime jurídico específico para o seu licenciamento
- Com vista a avaliar a produção nacional de resíduos perigosos (e reavaliar os dados preexistentes neste domínio), foi elaborado um *Estudo de Inventário Nacional da Produção de Resíduos Industriais Perigosos* para o Ministério do Ambiente, por protocolo celebrado com universidades portuguesas, que estimou, com base nos dados de 2001, uma produção de resíduos industriais na ordem das 29 Mt, das quais 254 mil seriam RP.
- A informação resultante do Estudo serviu de referencial para a identificação das necessidades de gestão de resíduos perigosos, e, consequentemente, para suportar o procedimento concursal relativo à instalação e exploração dos CIRVER.
- Encontram-se licenciados 2 CIRVER - Ecodeal e SISAV, ambos no Eco-Parque do Relvão, concelho da Chamusca.
- Os CIRVER constituem um conjunto de unidades diferenciadas de tratamento e eliminação de resíduos perigosos, que operam de acordo com as melhores práticas disponíveis por forma a viabilizar soluções eficazes de tratamento para cada tipologia de resíduo, mas com custos comportáveis e incrementar o potencial de valorização dos resíduos, em consonância com o Regulamento dos CIRVER, aprovado pela Portaria n.º 172/2009, de 17 de fevereiro.

- Por força da aplicação do Diploma CIRVER, existe um condicionamento à instalação de unidades de tratamento do tipo das que “integram necessariamente” - regime de exclusividade.
- Não obstante o modelo de exclusividade definido no regime jurídico dos CIRVER, na sua redação atual, existirá sempre uma fração que não podem receber, nem teriam condições técnicas para tratar a totalidade dos resíduos perigosos geridos no País.

Capacidade Instalada nos CIRVER

- No seu conjunto os dois CIRVER apresentam uma capacidade instalada superior à estimativa nacional da produção de resíduos perigosos que serviu de base para a implementação das múltiplas unidades estabelecidas no diploma CIRVER (v. figura seguinte).
- Em algumas unidades integradas nos CIRVER a capacidade anual é próxima das 254 mil t de RP assinaladas no Estudo de Inventário Nacional da Produção de Resíduos Industriais Perigosos.



RP isentos da obrigatoriedade de encaminhamento para os CIRVER

– Exclusões de receção pelos CIRVER previstas no Regulamento CIRVER

- Resíduos hospitalares
- Resíduos radioativos não liberados pela COMRSIN
- Subprodutos animais brutos e transformados
- Resíduos que apresentem uma das seguintes características:
 - Explosivos
 - Infeciosos

– Exclusões por se tratarem de fluxos de resíduos cujo tratamento não integra os CIRVER [DL n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação (UNILEX)]

- Veículos em fim de vida
- Pilhas e acumuladores
- Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos
- Óleos usados

– Exclusões por outras situações

- Solventes quando enviados para regeneração [operação hierarquicamente superior à que se realiza nos CIRVER]
- Resíduos de origem MARPOL (navios) [fora do âmbito dos CIRVER dado não se tratar de resíduos produzidos em PT]
- Resíduos resultantes da resolução de passivos ambientais localizados no âmbito RGGR [n.º 1 do art.º 97 do DL 3/2004, de 3 de janeiro]

Unidades de tratamento que constituem os CIRVER (algumas das quais também realizadas por outros operadores)

– Tratamento de resíduos com vista a sua valorização

- Unidade de tratamento de resíduos orgânicos
- Unidade de valorização de embalagens contaminadas
- Unidade de descontaminação de solos
- Unidade de preparação de combustíveis alternativos para posterior valorização energética

– Tratamento de resíduos com vista a sua eliminação:

- Unidade de estabilização
- Unidade de tratamento de resíduos orgânicos
- Unidade de tratamento físico-químico

– Aterro de RP

Operações de tratamento realizadas nos CIRVER mas não abrangidas pela exclusividade

- Armazenamento prévio para a eliminação e/ ou valorização (incluído a triagem prévia ao armazenamento)
- Tratamento de óleos usados
- Tratamento físico para preparação de combustíveis alternativos, com vista ao encaminhamento para valorização energética por incineração ou co-incineração

Operações de tratamento não realizadas nas unidades CIRVER

- Incineração ⁽¹⁾
- Co-incineração ⁽²⁾
- Pirólise

(1) As instalações de incineração que se encontram licenciadas em PT tem restrições na receção de RP fora do âmbito dos RH que se encontram definidas nas respetivas licenças de exploração do CIVTRI e CIGR;

(2) As instalações de co-incineração não podem rececionar os óleos usados geridos no âmbito da SOGILUB que cumprem com as especificações técnicas aprovadas pela APA, devendo ser encaminhados para operação hierarquicamente superior a R1.

GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS - CIRVER

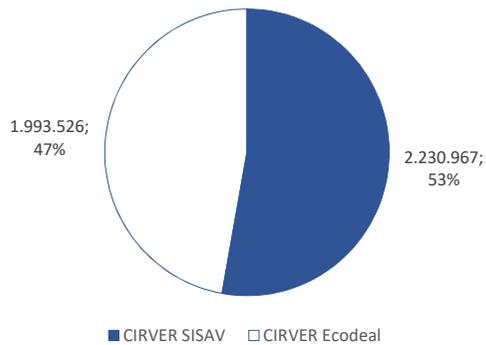
ER Para todo o período de tempo considerado:

- Quantitativos de resíduos produzidos foram significativamente, superiores aos estimados no Estudo - **254 mil t/ano**.
- Os CIRVER geriram em média 246 mil t/ano de RP com origem nacional (28% da produção nacional de RP), **ultrapassando as 254 mil t projetadas no Estudo que serviu de base à sua implementação apenas desde 2018**. Destaca-se o ano de 2021 em foram recebidas nos CIRVER 456 mil t de RP de produção nacional.
- Os CIRVER receberam uma média anual de 47 mil toneladas de resíduos não perigosos, o que equivale a 15% do total de resíduos geridos.
- Relativamente às origens dos resíduos tratados nos CIRVER, distinguem-se dois períodos:
 - Entre 2009 e 2015 prevalecem as atividades correntes de origem nacional, seguindo-se os passivos ambientais nacionais e as entradas através do MTR (66, 32 e 2%, respetivamente, em média).
 - A partir de 2016, as entradas por MTR passam a ter mais expressividade, correspondendo em média a 16% dos resíduos geridos nos CIRVER, entre 2016 e 2020; os resíduos das atividades correntes e os passivos ambientais corresponderam em média a 66 e 18% dos resíduos geridos neste período.

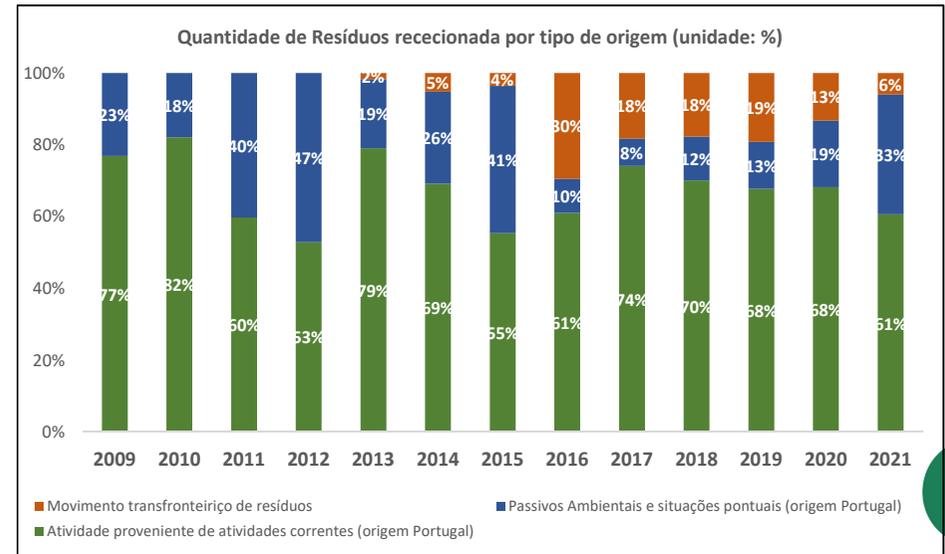
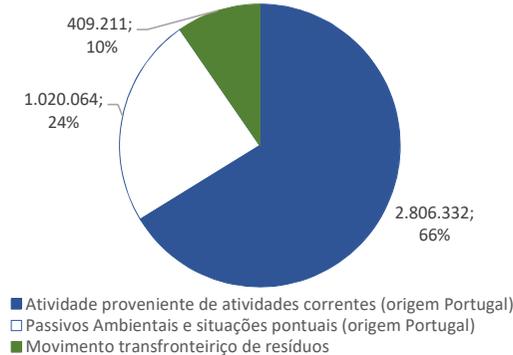
Quantidade de resíduos recebido no CIRVER (Unidade: tonelada)

2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
223 816	213 806	262 240	314 861	232 671	270 877	368 408	307 916	308 205	396 212	394 641	382 328	552 897	4 231 335

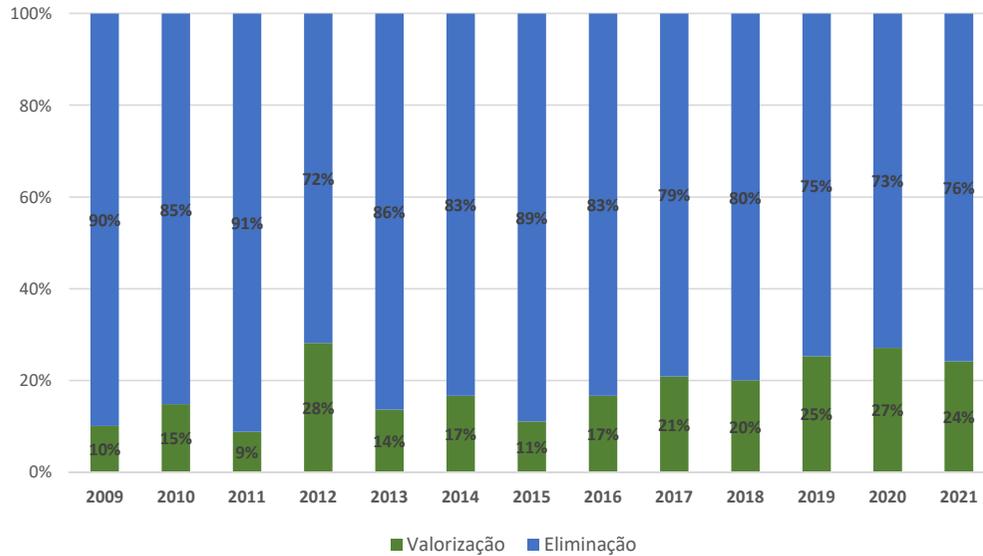
Resíduos geridos em CIRVER no período 2009 a 2021 (t; %)



Resíduos geridos em CIRVER por origem no período 2009 a 2021 (t; %)



Operações de Valorização/eliminação (unidade:%)

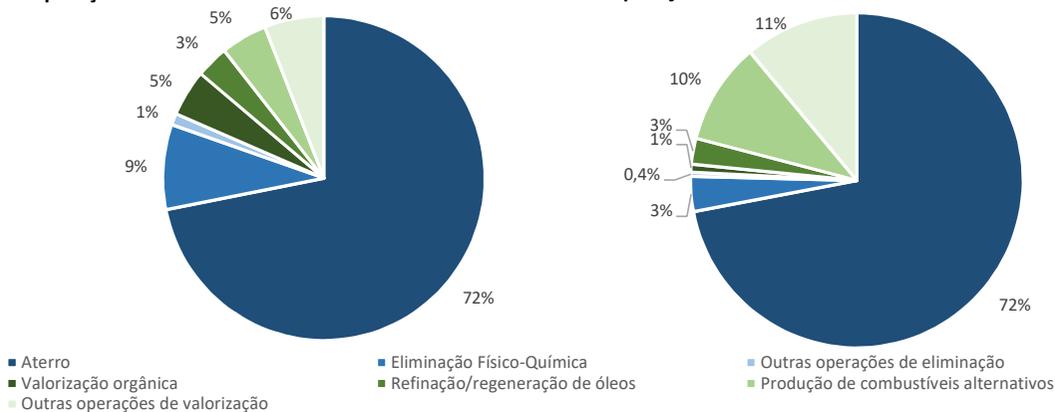


No período em análise (2009 a 2021):

- O tratamento efetuado nos CIRVER foi essencialmente de eliminação (em média, 81% do total de resíduos recebidos), embora desde 2015 se verifique uma ligeira tendência global decrescente deste valor.
- Esta constatação contraria a expectativa inicial do processo CIRVER, que priorizava a recuperação e valorização dos resíduos, em detrimento da eliminação em aterro.
- Na prática verifica-se que os CIRVER constituem-se como operadores de tratamento de resíduos de fim de linha, rececionando maioritariamente resíduos sem potencial de valorização, ou de eliminação obrigatória, daí a preponderância da operação de eliminação.
- Embora a distribuição por CIRVER, quer das quantidades absolutas, quer do encaminhamento para operações de tratamento não seja constante, verifica-se que, em média, a percentagem de resíduos encaminhados para valorização, face ao total anual recebido, é superior no SISAV relativamente à Ecodeal - 26% e 12%, respetivamente.
- A destacar que entre 2015 e 2021, verificou-se uma tendência crescente da fração de resíduos valorizados na SISAV, tendo-se registado um aumento de 13% para 46%.
- A diferença verificada nos dois CIRVER pode está relacionada em parte com a origem dos resíduos recebidos em cada um dos CIRVER: em média 32% dos resíduos recebidos na Ecodeal tiveram origem na resolução de passivos e situações pontuais, enquanto que no caso da SISAV esta origem representou apenas 23% do total de resíduos recebidos.
- Em termos de operações, entre 2009 e 2021, 72% dos resíduos foram admitidos para deposição em aterro, 9% para eliminação mediante a realização de tratamento físico-químico, 5% para valorização orgânica e 5% para a produção de combustíveis alternativos e 3% para a refinação/regeneração de óleos usados (apenas no SISAV). No entanto, como referido, nos últimos anos tem-se verificado um maior desvio para operações de valorização, nomeadamente para produção de combustíveis alternativos que representou em 2021 10% do total, em detrimento por exemplo do encaminhamento para tratamento físico-químico (eliminação).

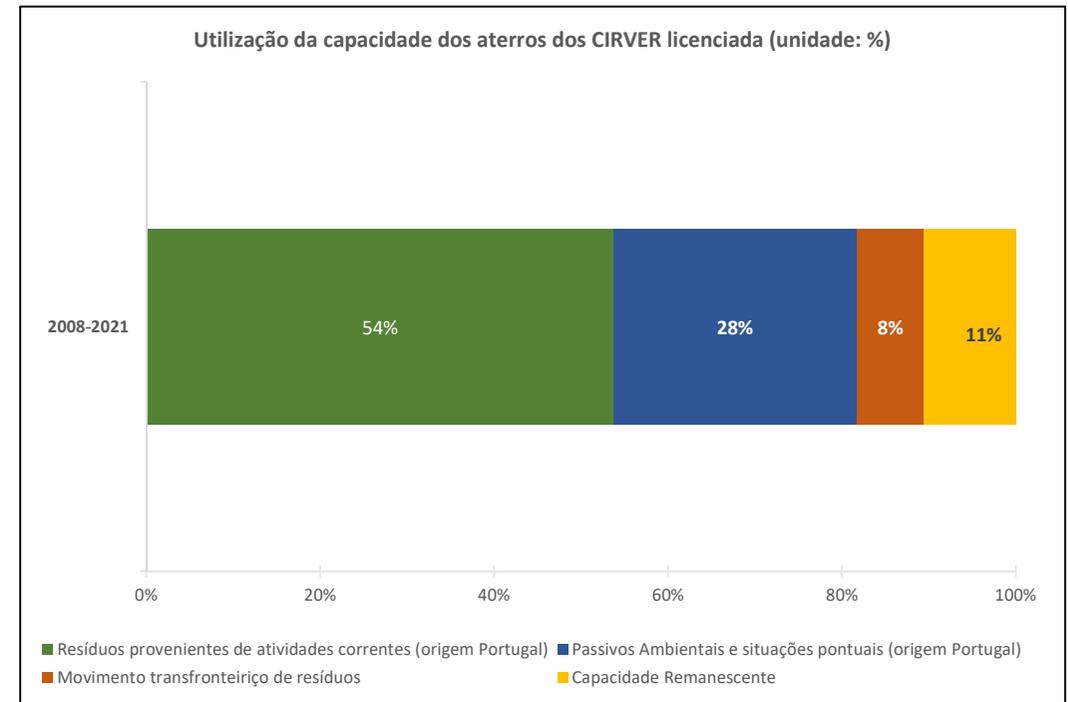
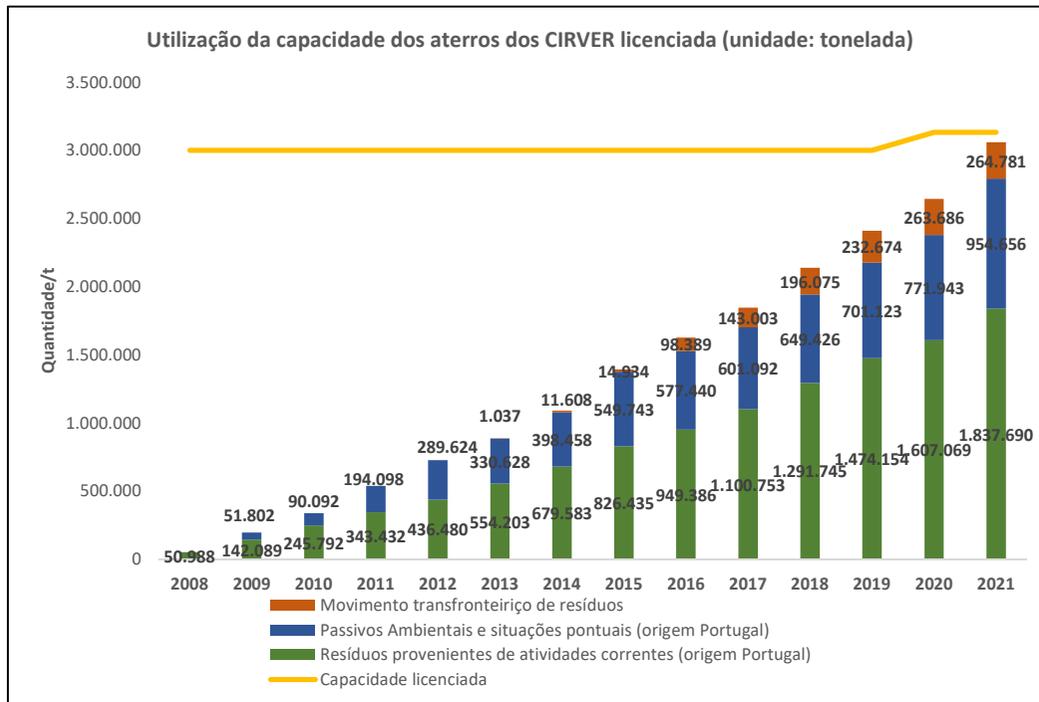
Operações de tratamento de resíduos entre 2009 e 2021

Operações de tratamento de resíduos em 2021



GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS - CIRVER

- Entre 2008 e 2021, os CIRVER depositaram em aterro cerca de 3,06 milhões de toneladas de resíduos, correspondentes a uma taxa de ocupação dos aterros de 89%.
- Em termos de origem dos resíduos depositados em aterro, verifica-se a seguinte distribuição: 54% de atividades correntes, 28% da resolução de passivos e situações pontuais, 8% de MTR;
- Em final de 2021, a capacidade de deposição remanescente era de cerca de 361 mil toneladas, o que corresponde a um tempo de vida útil de 1,5 anos (até 2023).



Nota: Em 2020, foi autorizado o alargamento da célula de aterro do SISAV, que proporcionou um encaixe adicional de 131 mil toneladas de resíduos.

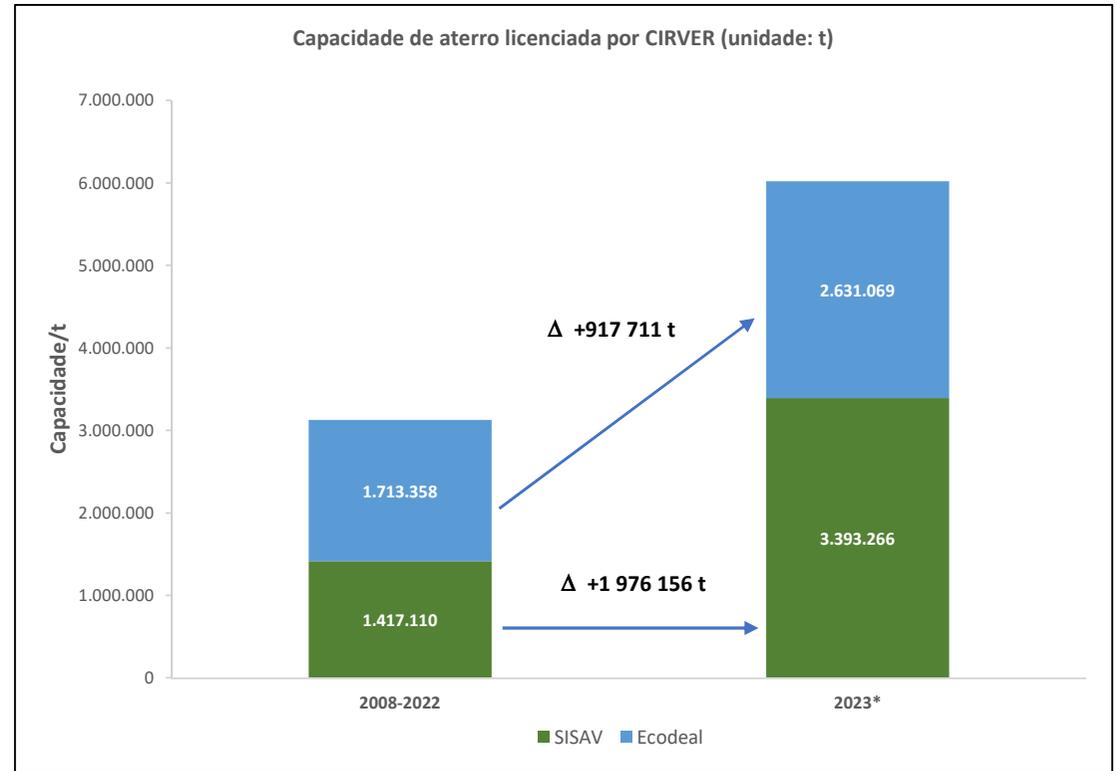
Em curso, para ambos os CIRVER, o licenciamento do aumento de capacidade de aterro:

- SISAV: construção de uma nova célula e respetiva união com a célula já explorada
- Ecodeal: aumento da cota de deposição de duas das células já exploradas e a união das mesmas.
- Ambos os projetos estão sujeitos a licenciamento no âmbito dos Regimes: Avaliação do Impacte Ambiental (AIA), Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), Resíduos (Diploma CIRVER).



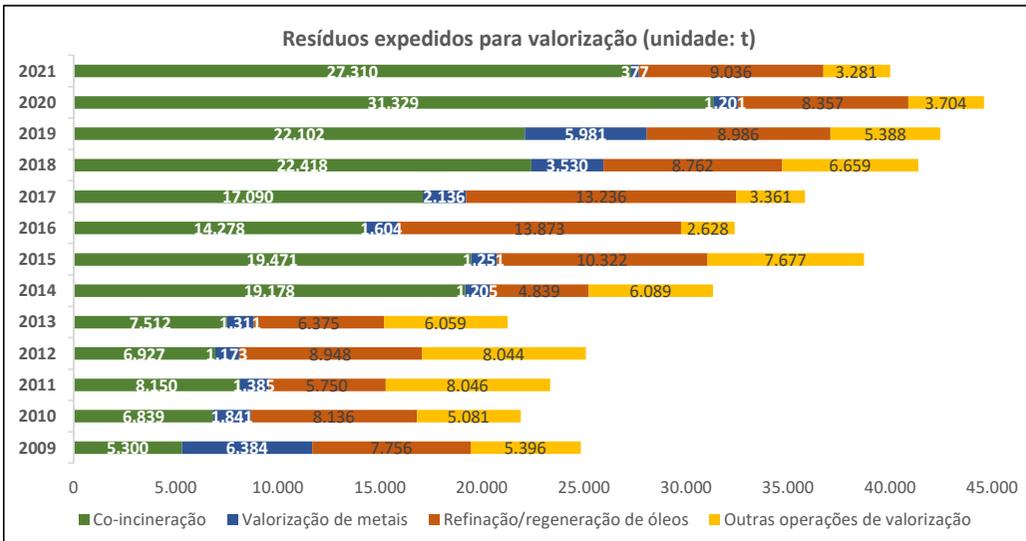
Fundamental assegurar o Princípio da autossuficiência do País no que diz respeito ao tratamento de RP

- Autorização do aumento de capacidade de deposição irá permitir um encaixe adicional de cerca de 2,9 milhões de toneladas de resíduos, que corresponde a um aumento de 92% face à capacidade atualmente licenciada.
- Aumento do tempo de vida útil estimado de **8 anos no caso do aterro da Ecodeal e 11 anos no caso do aterro da SISAV.**



* Processos de licenciamento submetidos, em curso.

GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS - CIRVER

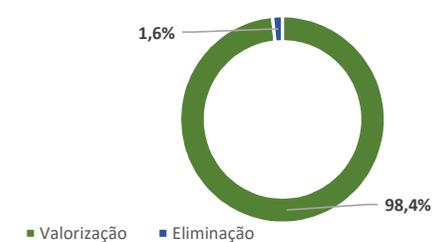


- Os resíduos expedidos pelos CIRVER correspondem em média a 11% do total de resíduos recebidos nestes estabelecimentos, sendo encaminhados maioritariamente para operações de valorização (em média, 94% dos resíduos expedido pelos CIRVER, excetuando o ano de 2015);
- No ano de 2015, a taxa de encaminhamento destes resíduos para eliminação foi de 50% como resultado da falta de capacidade temporária de deposição no aterro da Ecodeal, entre o atingir o limite de deposição da célula em exploração e a construção da nova célula, período durante o qual os resíduos para deposição em aterro foram encaminhados para a SISAV.
- Os principais destinos dos resíduos expedidos são:**
 - Co-incineração de resíduos em cimenteiras:** corresponde, em média, a 43% dos resíduos expedidos pelos CIRVER. Em termos de quantitativos absolutos, genericamente, verifica-se uma tendência crescente de envio para este destino – 27 mil t em 2021, contrastando com as 5 mil em 2009.
 - Refinação/Regeneração de óleos usados:** sem grande variação dos quantitativos anuais expedidos para este tipo de valorização, sendo em média cerca de 9 mil t por ano; este destino representa 24% do total de resíduos expedidos.
- No período entre 2012 e 2021 a quantidade de resíduos expedidos para fora de Portugal, sofreu oscilações, verificando-se em 2019 um valor máximo de cerca de 5 mil t e um valor mínimo de 29 toneladas em 2017. Os resíduos expedidos por MTR corresponderam a apenas 5% do total de resíduos expedidos pelos CIRVER, dos quais cerca de 98% seguiram para valorização.

Resíduos expedidos entre 2009 e 2021 (unidade: t)



Resíduos expedidos por MTR, entre 2009 e 2021 (unidade: %)

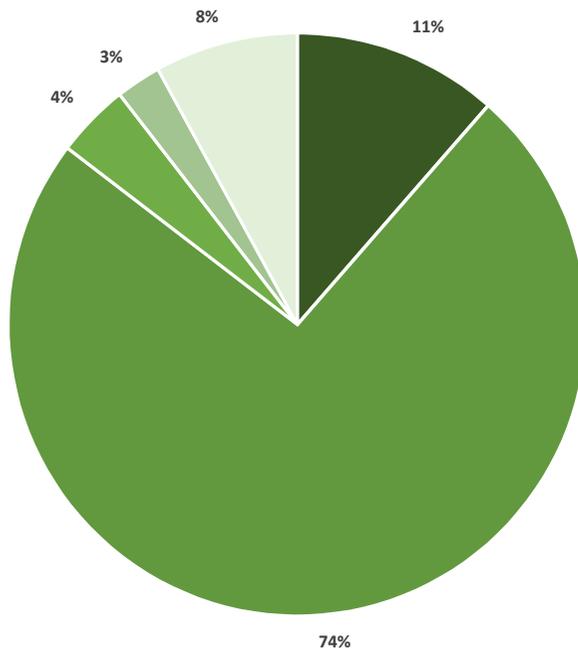


GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS - CIRVER

Conclusões da atividade CIRVER

- Os CIRVER receberam em média 246 mil t/ano de RP produzidos em Portugal, que representa cerca de 28% da produção nacional de RP, estando próximo das 254 mil t/ano estimadas no Estudo de Inventariação da Produção Nacional de Resíduos Industriais, que suportou o lançamento do concurso.
- Em termos de origem dos resíduos recebidos nos CIRVER verifica-se uma predominância de resíduos com origem Nacional, nomeadamente das atividades correntes, que corresponderam a 66% do total de resíduos recebidos, seguido dos resíduos provenientes da resolução de passivos e situações pontuais (25%). As entradas por MTR representaram 9% do total de resíduos geridos nos CIRVER.

Destinos dos resíduos recebidos



■ Expedidos ■ Depositados em aterro ■ Matérias subsidiárias ■ Produção de fuel ■ Águas residuais

- Os CIRVER são estabelecimentos direcionados para o tratamento de RP de fim-de-linha, o que poderá justificar que a maioria dos resíduos (cerca de 81%) sejam encaminhados para uma operação de eliminação, nomeadamente para deposição em aterro. Destaca-se no entanto uma tendência geral de aumento dos resíduos recebidos para valorização, sobretudo para a produção de combustíveis alternativos para valorização energética nas cimenteiras e para a refinação/regeneração de óleos usados, tendo em 2021 correspondido a cerca de 24% dos resíduos recebidos.
- Em termos de destino final a deposição em aterro é solução para 74% do total de resíduos admitidos nos CIRVER. Apenas 11% dos resíduos recebidos foram expedidos para tratamento final noutros operadores, dos quais, 94% seguiram para valorização. Apenas 4% seguiram para um destino fora de Portugal.
- Os aterros dos CIRVER apresentavam no final de 2021 uma taxa de ocupação de 89%, prevendo-se assim que o seu tempo de vida útil termine em 2023.
- Para assegurar o princípio da autossuficiência do País relativamente a este tratamento, encontra-se a decorrer o licenciamento do incremento da capacidade destes dois aterros que prolongará o seu tempo de vida útil por mais 8 anos, no caso da Ecodeal e 11 anos no caso da SISAV.



Os dados demonstram que os CIRVER contribuem para a autossuficiência do País no que diz respeito ao tratamento de resíduos perigosos industriais.

Gestão de resíduos perigosos

Centros Integrados de Recuperação e Valorização de Resíduos Perigosos - CIRVER

Instalações de coíncineração

Outros operadores de tratamento de resíduos perigosos

Análise da exclusividade dos CIRVER

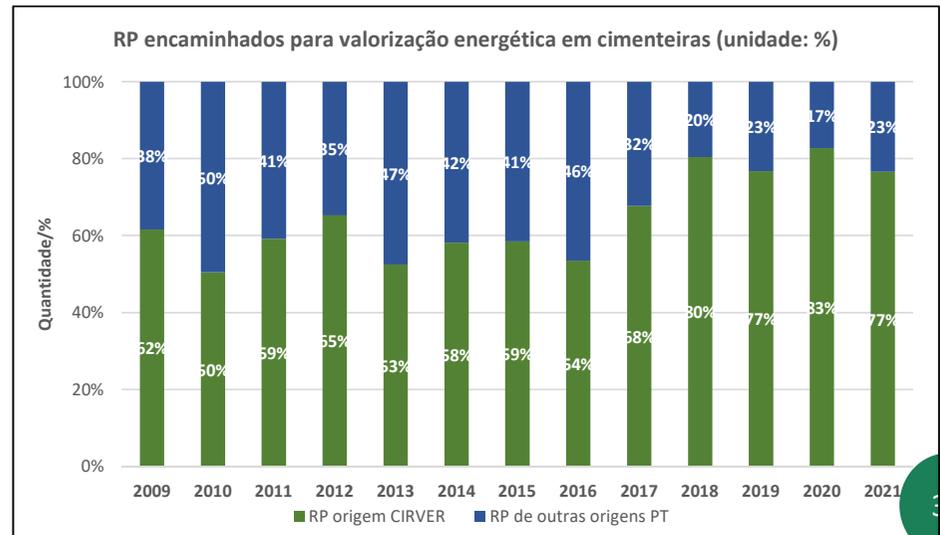
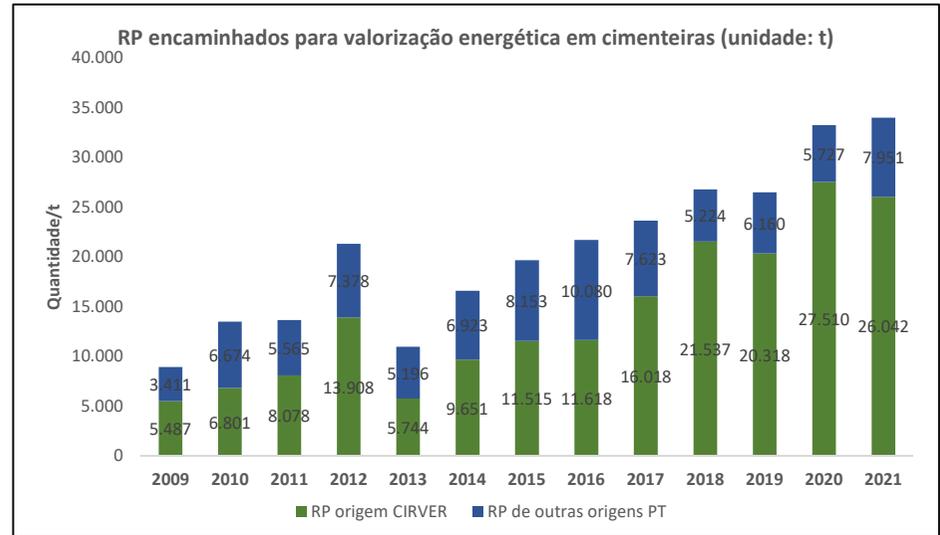
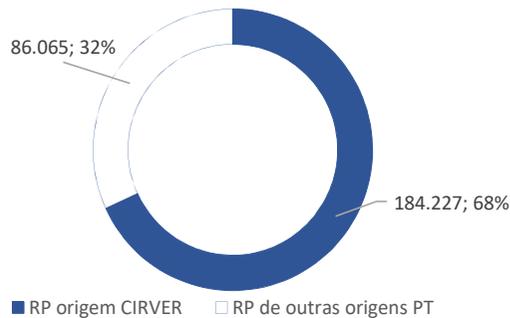
GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS - INSTALAÇÕES DE COINCINERAÇÃO

Quantidade de RP encaminhada para valorização energética nas cimenteiras (Unidade: tonelada)

2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
8 899	13 474	13 643	21 286	10 940	16 574	19 668	21 698	23 641	26 761	26 478	33 237	33 992	270 292

- Em Portugal, existem duas cimenteiras com autorização de valorização energética (operação R1) de RP - Secil (Outão) e Cimpor (Souselas), que trataram cerca de 270 mil toneladas de RP entre 2009 e 2021.
- Durante o período analisado, verificou-se uma tendência crescente no tratamento de RP por coincineração nas cimenteiras, que atingiu um máximo de 34 mil t em 2021 - acréscimo de 282% face a 2009. A valorização energética em cimenteiras evoluiu de 1% para 3% entre 2009 e 2021, relativamente à produção total de RP.
- A maioria dos resíduos perigosos coincinerados nas cimenteiras são Lamas de tratamentos físico-químicos, contendo substâncias perigosas (190205*), resíduos de combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas (19 02 08*) e outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, contendo substâncias perigosas (191211*).
- As duas cimenteiras receberam resíduos perigosos apenas com origem em Portugal, com os CIRVER a contribuírem com mais de metade dos resíduos encaminhados para coincineração, através da preparação de combustíveis alternativos (sólidos e líquidos) a partir de resíduos perigosos, operação de tratamento cujo peso nos CIRVER tem vindo a aumentar.
- Os CIRVER não detêm instalações de valorização energética de resíduos perigosos, pelo que não se considera existir conflito com a exclusividade prevista para estes operadores, sendo que as cimenteiras constituem-se neste caso como destino de resíduos produzidos nos CIRVER, com tendência a aumentar.

Quantidade de RP encaminhada para valorização energética nas cimenteiras (2009 a 2021)



Gestão de resíduos perigosos âmbito CIRVER

Centros Integrados de Recuperação e Valorização de Resíduos Perigosos - CIRVER

Instalações de coíncineração

Outros operadores de tratamento de resíduos perigosos

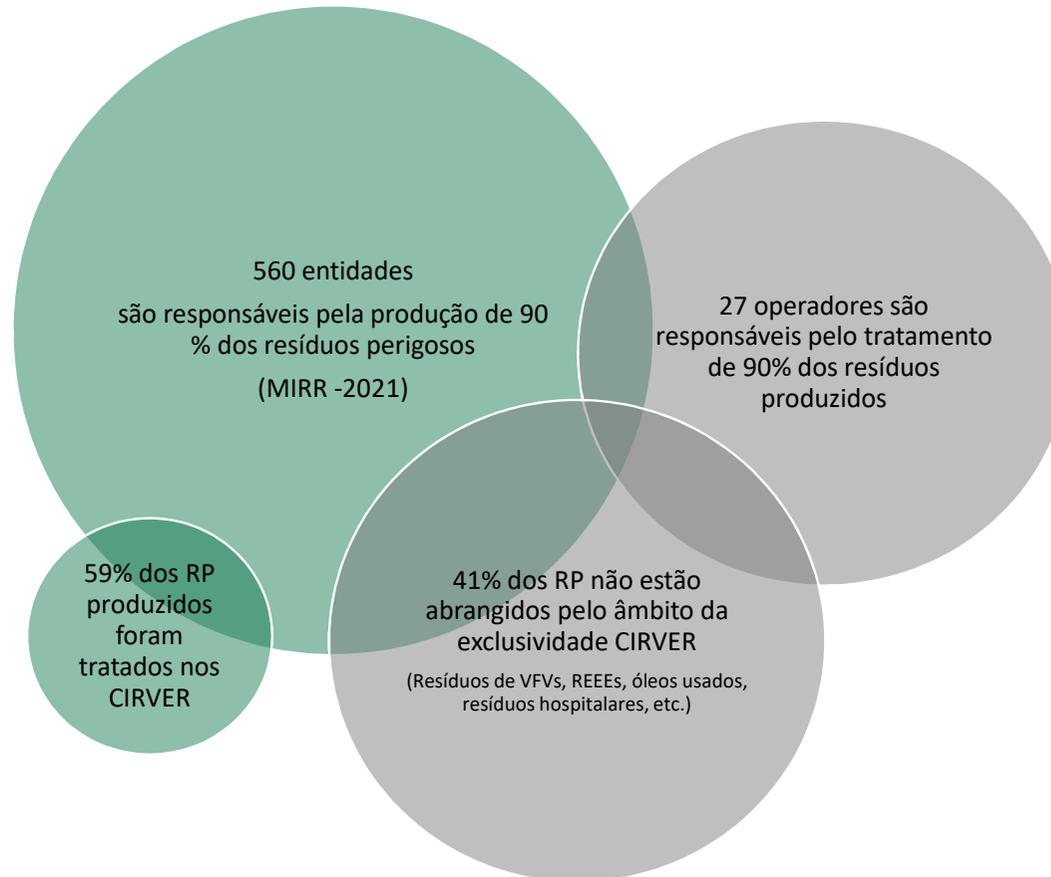
Análise da exclusividade dos CIRVER

Operadores com significado no tratamento dos RP, por operação de valorização, em 2021

Tipo de operação	Operação de tratamento		Operadores de tratamento de resíduos	Indústrias com operações de tratamento de resíduos licenciadas	
				Outras atividades económicas (que recebem de outros produtores/operadores)	Tratamento interno
Valorização	Utilização principal como combustível ou outro meio de produção de energia	R1		SECIL Outão e CIMPOR Souselas	Hovione Farmacêutica, S.A.
	Recuperação/regeneração solventes	R2	EGEO Solventes, S.A. Ambipombal - Recolha de Resíduos Industriais, SA Carmona - Sociedade de Limpeza e Tratamento de Combustíveis, S.A.		
	Reciclagem/recuperação substâncias não utilizadas como solventes	R3	CIRVER - SISAV; Glopol Embalagens, LDA ; ASCENÇÃO & COUTINHO, LDA..		
	Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos	R4	Interecycling- Sociedade de Reciclagem SA CIRVER SISAV; Glopol Embalagens, Lda; ASCENÇÃO & COUTINHO, LDA.	Exide Technologies Recycling II, Lda.	
	Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos	R5	CIRVER - SISAV; VERALLIA PORTUGAL, S.A		
	Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos	R9	ECO-OIL, Tratamento de Águas Contaminadas, S.A. Enviroil II - Reciclagem de óleo Usados, Lda; Ecoslops Portugal, S.A.; CIRVER – SISAV; Carmona - Sociedade de Limpeza e Tratamento de Combustíveis, S.A.; Correia & Correia, Lda	ARGEX - Argila Expandida, SA	
	Operações preliminares às operações R1 a R11	R12	CIRVER - SISAV; CIRVER - ECODEAL; Carmona; Correia & Correia; Ambigroup Reciclagem; Resicorreia Gestão e Serviços de Ambiente Lda ; ABIAM - ENVIRONMENT AND SERVICES, LDA.; PALMIRESDUOS - COMBUSTÍVEIS E RESÍDUOS, LDA.; SAFETYKLEEN PORTUGAL-Solventes e Gestão de Resíduos, S.A.; SLIMCEI - Soc. Limpezas, Manutenção e Com. Equip. Ind., Lda		

GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS – OUTROS OPERADORES DE TRATAMENTO

- Nos quadros seguintes apresenta-se a informação dos principais operadores a atuar no âmbito dos resíduos perigosos e com relevância em alguma das categorias de resíduos analisadas (não inclui as operações de armazenamento para eliminação e/ou valorização) que de alguma forma concorrem com os CIRVER na gestão dos RP.



Representatividade dos principais produtores e operadores de gestão de RP - MIRR 2021

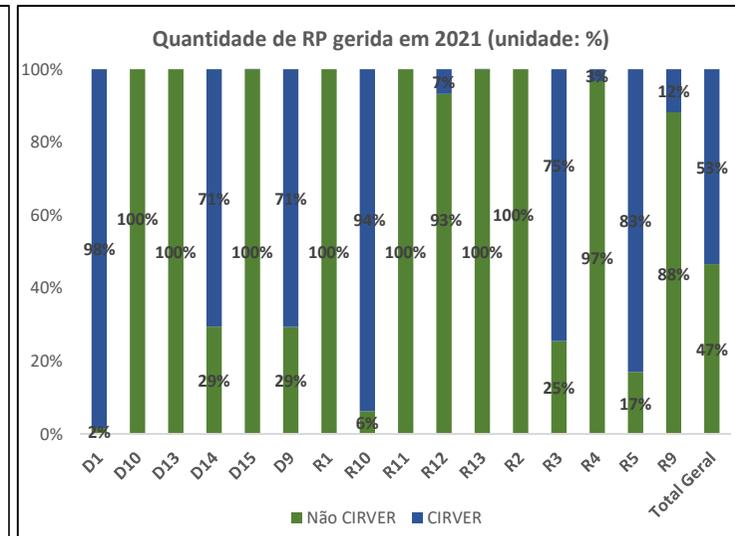
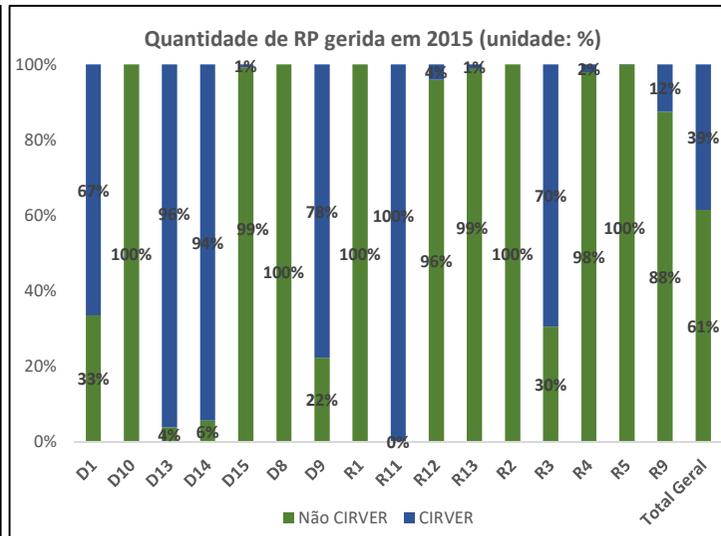
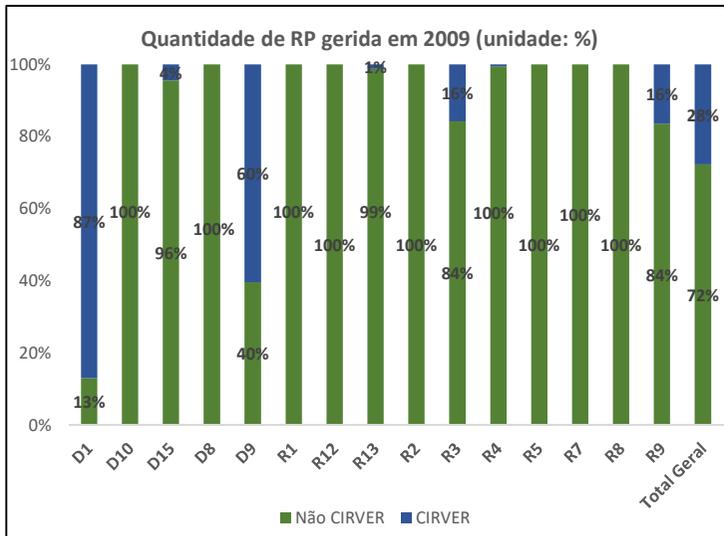
GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS – OUTROS OPERADORES DE TRATAMENTO
Operadores com significado no tratamento de RP, por operação de eliminação, em 2021

Tipo de operação	Operação		Operadores de gestão de resíduos	Indústrias com operações de gestão de resíduos licenciadas		
				Outras atividades económicas (que recebem de fora)	Tratamento interno	
ELIMINAÇÃO	Deposição em aterro	D1	Resíduos perigosos	CIRVER - SISAV; CIRVER - ECODEAL;		
		D1	Resíduos de amianto ⁽¹⁾	Ribtejo		
	Tratamento biológico	D8				
	Tratamento físico-químico	D9		CIRVER - SISAV; CIRVER - ECODEAL; Carmona; Correia & Correia; CIGR (Ambimed) ⁽²⁾; CIVTRHI (Somos Ambiente), ACE⁽²⁾; VIAPETRO, Lda.; ATRIAG; ECO-OIL, Tratamento de Águas Contaminadas, S.A.; Resicorreia Gestão e Serviços de Ambiente Lda		
	Incineração em terra	D10		CIGR (Ambimed); CIVTRHI (Somos Ambiente)		BONDALTI CHEMICALS, S.A.; Kemi - Pine Rosins Portugal, S.A. Dow Portugal, Produtos Químicos, SUL
	Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D01 a D12	D13		Carmona; SAFETYKLEEN Portugal; Eco-Partner - Consultoria e Projetos Ambientais SA		
	Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D01 a D13	D14		CIRVER – SISAV; CIRVER – ECODEAL; Indaver Portugal SA		

(1) O RJDR prevê a possibilidade de determinados resíduos perigosos, como por exemplo os resíduos de amianto, poderem ser depositados em Aterros de Resíduos Não Perigosos. Não se aplica o regime de exclusividade aos resíduos de amianto por via da publicação da Portaria n.º 40/2014

(2) Para resíduos hospitalares

GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS – OUTROS OPERADORES DE TRATAMENTO



- Considerando os anos de 2009, 2015 e 2021, verifica-se um incremento de 26 pontos percentuais na expressividade da atividade CIRVER, face ao total de RP geridos anualmente. De salientar que em 2009, os CIRVER trataram 28% do total de RP geridos a nível Nacional e em 2021 essa percentagem aumentou para 53%.
- A operação D1 – deposição em aterro é a única operação de tratamento que é praticamente da exclusividade dos CIRVER (exceção para os resíduos de amianto), uma vez que são os únicos aterros licenciados a nível nacional para a deposição de resíduos perigosos.
- Os CIRVER foram também responsáveis pelo tratamento físico-químico para eliminação (operação D9) da maior parte dos RP geridos nos anos em análise, assim como da valorização orgânica (operação R3) nos anos de 2015 e 2021.
- As operações de valorização R1, R2, R4, R9, R12 e R13 são maioritariamente realizadas por operadores não CIRVER. Em termos de eliminação, estes operadores recebem quase a totalidade dos RP encaminhados para as operações D8, D10 e D15.

Gestão de resíduos perigosos âmbito CIRVER

Centros Integrados de Recuperação e Valorização de Resíduos Perigosos - CIRVER

Instalações de coíncineração

Outros operadores de tratamento de resíduos perigosos

Análise da exclusividade dos CIRVER

ANÁLISE DA EXCLUSIVIDADE DOS CIRVER

- Em 2016, no âmbito do processo relativo à primeira prorrogação do prazo de vigência das licenças dos CIRVER realizou-se uma análise da abrangência da exclusividade CIRVER, tendo-se concluído que os CIRVER não têm exclusividade no tratamento dos RP resíduos perigosos produzidos a nível Nacional por diferentes razões:
 - Pela existência de outros operadores que já se encontravam licenciados à data da criação dos CIRVER;
 - Pelo facto de algumas entidades tratarem os seus próprios resíduos, *in loco*;
 - Pelo facto de existirem exclusões que se encontram previstas a nível regulamentar (ex: resíduos de amianto);
 - Por se tratarem de resíduos que não são permitidos serem tratados nos CIRVER, nos termos do seu Regulamento, nomeadamente, resíduos explosivos, radioativos e hospitalares;
 - Por existirem operadores que realizam operações de tratamento que não são consideradas concorrência CIRVER, uma vez que decorrem em instalações diferentes daquelas que integram obrigatoriamente os CIRVER (ex: instalações de desmantelamento de VFV ou REEE ou de triagem)

- Na prática, a deposição em aterro constitui a única operação para a qual os CIRVER têm plena exclusividade, uma vez que não existem em Portugal outros aterros licenciados para a deposição desta tipologia de resíduos (excetua-se apenas os resíduos de amianto)

- Não obstante, a partir da data de licenciamento dos CIRVER não foram licenciados aumentos de capacidade ou novas instalações que se considera serem concorrência CIRVER (instalações do tipo das que integram obrigatoriamente os CIRVER), pelo que embora não exista uma efetiva exclusividade CIRVER, há um regime que impõe limitações à instalação de novas unidades pelo que há uma limitação concorrencial a favor dos CIRVER.

Avaliação dos objetivos da política de resíduos perigosos

Concretizar o princípio da autossuficiência

Concretizar o princípio da autossuficiência

- “As operações de tratamento devem decorrer em instalações adequadas com recurso às tecnologias e métodos apropriados para assegurar um nível elevado de proteção do ambiente e da saúde pública, preferencialmente em território nacional e obedecendo a critérios de proximidade.”
- A existência de um sistema de gestão de resíduos perigosos que responda às necessidades dos operadores económicos (ex. abrangência e escala adequadas, catalisador de simbioses, eficiente e custo-eficaz é fulcral para o desenvolvimento do País, quer pela garantia de conformidade ambiental, em sentido lato, quer pela redução dos custos de contexto da atividade económica, essenciais para uma concorrência saudável num mercado global.

Privilegiar a valorização dos resíduos perigosos

Privilegiar a valorização dos resíduos perigosos

- As soluções de eliminação são finitas, pelo que importa dinamizar a fileira da valorização de resíduos perigosos, sempre que existam condições de exequibilidade técnica, viabilidade económica e sustentabilidade ambiental, de modo a prolongar a vida útil do sistema integrado de gestão destes resíduos. O reforço da valorização implica a definição de sinergias ao longo da cadeia de valor dos resíduos perigosos potenciando a aplicação da hierarquia de gestão de resíduos e promovendo uma economia circular.

Minimizar a quantidade de resíduos perigosos a depositar em aterro

Minimizar a quantidade de resíduos perigosos a depositar em aterro

- O aterro é uma solução de fim de linha do sistema integrado de gestão de resíduos perigosos, que desempenha um papel fundamental (ex. único destino possível para alguns resíduos perigosos, efeito “backup” quando falham outras soluções, etc.). No entanto, e enquanto solução finita, mas com custos operacionais competitivos com outras valências de gestão de resíduos perigosos, deve ser gerido com atenção redobrada, por forma a salvaguardar a ocupação de espaço complementando com outras soluções de eliminação.

AVALIAÇÃO DOS OBJETIVOS DA POLITICA DE GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

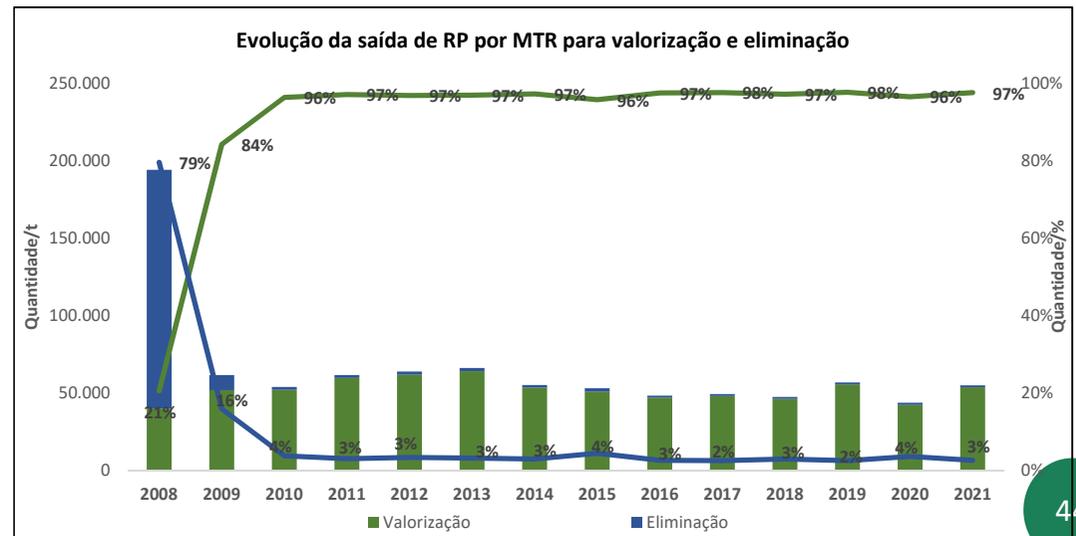
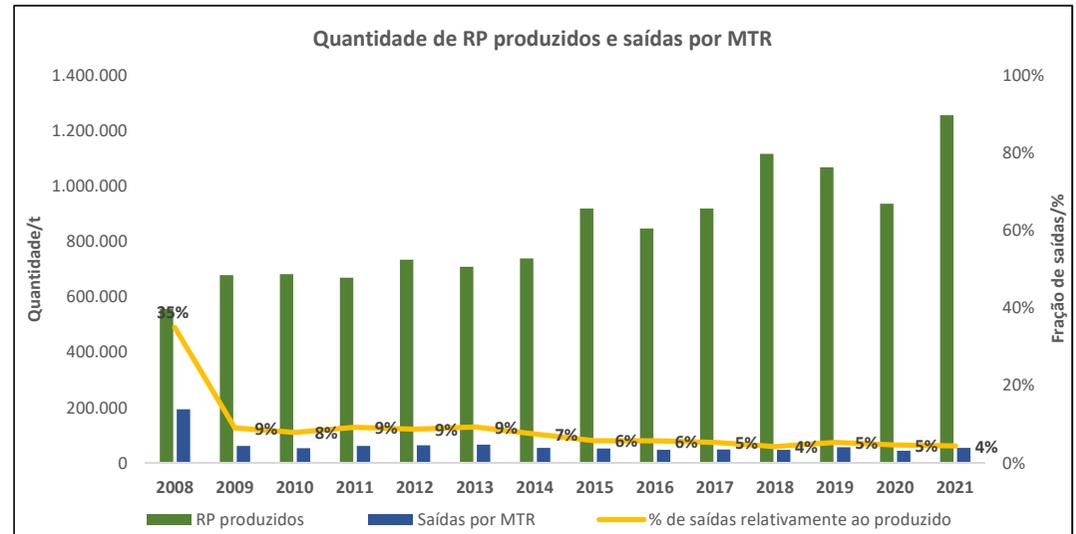
Concretizar o princípio da autossuficiência

- A autossuficiência foi considerada um princípio estratégico da política nacional de RP. A entrada em funcionamento dos CIRVER em final de 2008, determinou objeções sistemáticas às transferências de resíduos de Portugal destinadas a operações de eliminação, caso existam condições técnicas para os gerir nestes estabelecimentos (Despacho do Secretário de Estado do Ambiente em 25/05/2008, com efeitos desde 01/01/2009).
- Os dados refletem estas objeções: em 2009, registou-se uma diminuição nas saídas de RP por MTR de 68%.
- Desde 2010 que as saídas para eliminação representam entre 2 a 4% do total de resíduos RP expedidos por MTR.
- A entrada em funcionamento dos CIRVER, levou a uma redução de 26 pontos percentuais das saídas de RP por MTR, comparativamente com os quantitativos produzidos a nível nacional
- Continuam a existir resíduos que, pelo elevado nível de toxicidade, ou por imposição legislativa específica implicam a eliminação em incineradores dedicados, o que obriga à transferência para fora do País. Tratam-se de quantidades residuais, face à produção nacional: em média, cerca de 0,3%.
- Salienta-se que as barreiras à exportação de resíduos só são aplicáveis quando se trata de operações de eliminação, pelo que têm existido transferências para soluções de valorização, que desde 2010 representam em média 97% das quantidades abrangidas pelo MTR.
- Se compararmos o peso das saídas de RP face à quantidade total de RP produzidos obtemos uma variação, no período entre 2009 e 2021, entre os 4% e os 9% havendo uma clara tendência decrescente ao longo do tempo.



O objetivo de concretizar o princípio da autossuficiência encontra-se cumprido

- Cumpre o objetivo
- Cumpre parcialmente o objetivo
- Não cumpre o objetivo



AVALIAÇÃO DOS OBJETIVOS DA POLITICA DE GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

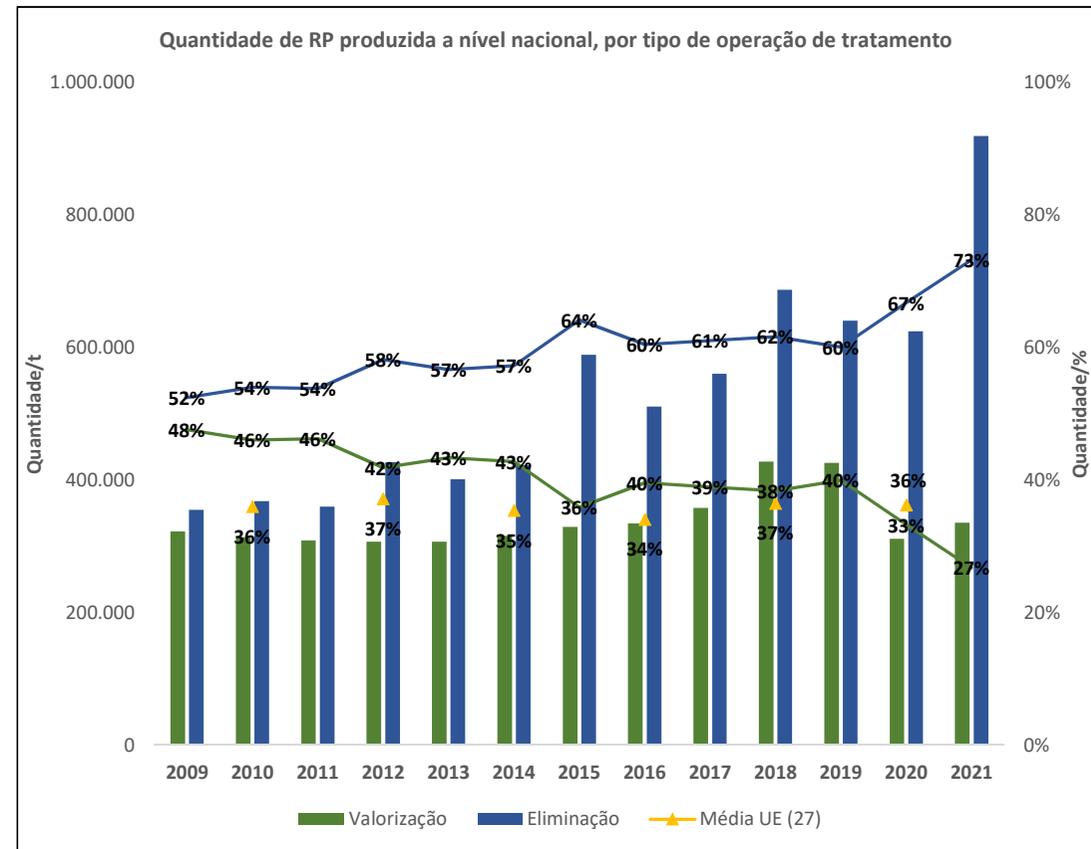
Privilegiar a valorização dos resíduos perigosos

- Não obstante os RP serem resíduos com maior dificuldade de valorização, pela difícil e nem sempre desejável reintrodução dos materiais perigosos na economia, verificou-se uma tendência crescente, em termos absolutos, da quantidade de RP produzidos encaminhados para valorização até 2019.
- No entanto, para todo o período em análise a quantidade anual de RP encaminhada para eliminação foi superior à da valorização, apresentando também uma tendência crescente no tempo. Em 2021 registou-se um máximo absoluto de 919 mil toneladas.
- Em termos relativos, face à produção nacional de RP, anualmente, o encaminhamento de RP para eliminação tem vindo a aumentar, mais acentuado nos últimos 2 anos.
- De acordo com os dados da Eurostat, para os anos 2010, 2012, 2014, 2016 e 2018, a taxa média de valorização de RP dos 27 países da União Europeia, face ao total de RP produzidos foi sempre inferior à taxa de valorização registada em Portugal. Em 2020, esta tendência inverteu-se, tendo a taxa nacional ficado 3 pontos percentuais abaixo da média Europeia.
- Considerando que em 2021, a taxa de valorização de RP a nível nacional baixou 6 pontos percentuais face a 2020, é expetável que tenha ficado mais aquém da média dos 27 países da EU.



Apesar de Portugal estar próximo da média da EU existirá eventualmente potencial para melhorar pelo que entende-se que o objetivo não se encontra totalmente cumprido.

- Cumpre o objetivo
- Cumpre parcialmente o objetivo
- Não cumpre o objetivo



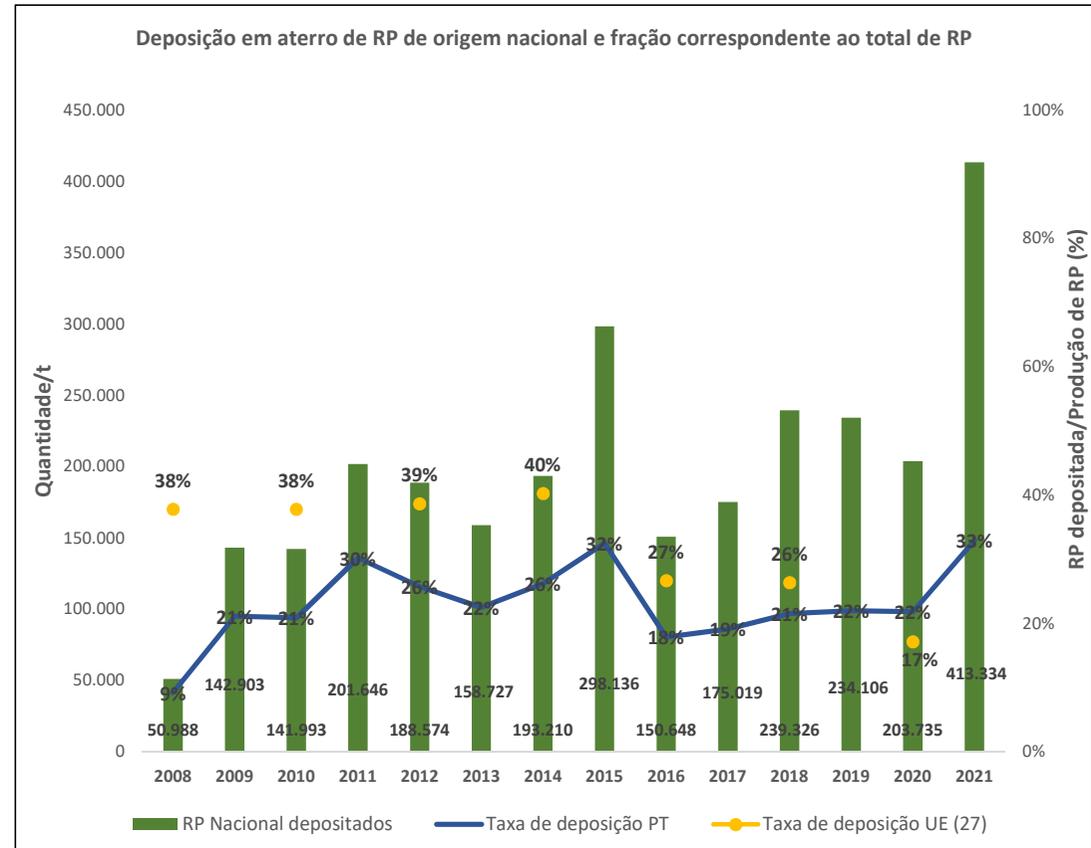
AVALIAÇÃO DOS OBJETIVOS DA POLITICA DE GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Minimizar a quantidade de resíduos perigosos a depositar em aterro

- Durante o período de tempo considerado, a quantidade de RP de produção nacional depositados nos aterros dos CIRVER tem oscilado tendo-se registado, em termos absolutos, um mínimo de deposição em 2010 de cerca de 142 mil toneladas e um máximo em 2021, de cerca de 413 mil toneladas, o que corresponde a um aumento de 191%.
- Também em termos relativos face à produção de RP a nível nacional, registou-se um valor máximo de 33% em 2021, o que corresponde a um aumento de 15 pontos percentuais.
- A taxa de deposição de RP em aterro apresenta uma tendência crescente desde 2016.
- A nível da EU (27) tem-se registado ao longo do tempo considerado uma redução da taxa de deposição de RP em aterro, face ao total produzido, tendo-se obtido em 2020 uma taxa de 17%.
- Comparativamente com a média dos 27 países da União Europeia, a taxa de deposição de resíduos perigosos em aterro em Portugal foi inferior até 2018. Em 2020 inverteu-se esta tendência sendo a taxa de PT 5 pontos percentuais acima da média UE (27).



O objetivo não foi totalmente concretizado.



- Cumpre o objetivo
- Cumpre parcialmente o objetivo
- Não cumpre o objetivo



Considerações Finais

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Entre 2009 e 2021, verificou-se um aumento da produção nacional de resíduos, nomeadamente de RP, tendo a produção de RP per capita aumentado cerca de 89%.
- As atividades económicas relativas ao tratamento de resíduos, ao comércio e serviços e indústria metalúrgica têm-se revelado as principais produtoras de RP. Espera-se que a plena implementação das medidas de prevenção da produção de resíduos previstas no novo Regime Geral de Gestão de Resíduos, nomeadamente, os planos de minimização da produção de RP sejam determinantes para inverter esta tendência crescente
- Uma fração significativa de RP perigosos produzidos resulta da resolução de passivos ambientais - >20% em 2021;
- Apesar deste aumento da produção de RP, Portugal tem mostrado ser autossuficiente no tratamento destes resíduos. Entre 2008, ano da entrada em funcionamento dos CIRVER, e 2021, verificou-se uma redução de 26 pontos percentuais da percentagem de RP que saíram por MTR, face ao total de RP produzidos no País, tendo em 2021 correspondido a 4% da produção nacional
- A saídas de RP por MTR foram maioritariamente para uma operação de valorização
- A criação dos CIRVER foi a solução preconizada para assegurar o tratamento diferenciado das diferentes tipologias de RP produzidas em Portugal, garantindo assim a autossuficiência do País no que diz respeito ao tratamento dos RP, tendo vindo a assegurar o tratamento de cerca de 28% da produção nacional. Salienta-se que os CIRVER são estabelecimentos direcionados para o tratamento de RP de fim-de-linha, o que poderá justificar que a maioria dos resíduos (cerca de 81%) sejam encaminhados para uma operação de eliminação, nomeadamente deposição em aterro.
- Algumas das instalações dos CIRVER têm capacidade excedentária
- O tempo de vida útil dos aterros dos CIRVER está próximo do fim, sendo expetável atingir-se o limite de capacidade em 2023, o que poderá colocar em causa a autossuficiência do País no que diz respeito a este tipo de tratamento. Contudo, ambos os CIRVER encontram-se em processo de licenciamento para aumento de capacidade dos seus aterros, podendo prolongar assim o tempo de vida útil dos seus aterros por mais 8 anos no caso da Ecodeal e 11 anos no caso da SISAV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Como forma de incentivo ao investimento nos CIRVER e preservar de certa forma a sustentabilidade destes estabelecimentos, foi criado um regime de licenciamento especial, ao abrigo do Decreto-lei n.º3/2004, de 3 de janeiro, na sua redação atual, no qual é criado um regime de exclusividade que proíbe o licenciamento de outros operadores para a realização da mesma atividade, sendo que na prática estes operadores não detêm a exclusividade total do tratamento de RP, por diferentes razões, designadamente:
 - Pela existência de outros operadores que já se encontravam licenciados à data da criação dos CIRVER;
 - Pelo facto de algumas entidades tratarem os seus próprios resíduos, in loco;
 - Pelo facto de existirem exclusões que se encontram previstas a nível regulamentar (ex: resíduos de amianto);
 - Por se tratarem de resíduos que não são permitidos serem tratados nos CIRVER, nos termos do seu Regulamento, nomeadamente, resíduos explosivos, radioativos e hospitalares;
 - Por existirem operadores que realizam operações de tratamento que não são consideradas concorrência CIRVER, uma vez que decorrem em instalações diferentes daquelas que integram obrigatoriamente os CIRVER (ex: instalações de desmantelamento de VFV ou REEE ou de triagem).

- Em termos dos objetivos definidos no Regime CIRVER, designadamente, (1) concretizar o princípio da autossuficiência, (2) privilegiar a valorização dos resíduos perigosos e (3) minimizar a quantidade de resíduos perigosos a depositar em aterro, apenas o primeiro se considera cumprido. Relativamente aos objetivos (2) e (3) não se considera que estejam a ser cumpridos. Alertar no entanto que o tratamento de passivos ambientais apresenta um contributo importante para a inversão da tendência de aumento da deposição em aterro de RP.

Produção e Gestão de Resíduos Perigosos

(2009-2021)

Relatório
[Dezembro 2022]

